



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

terça-feira, 27 de outubro de 2020

Ano VI - Edição nº 01132 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
24B82A660C916AB479FC320B34369592

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- PORTARIA DA SECULT Nº 05/2020 - HOMOLOGA E PUBLICITA A SINTESE DOS CADASTROS DE ESPAÇOS CULTURAIS, ORGANIZAÇÕES, PEQUENAS E MICROEMPRESAS CULTURAIS SEDIADAS EM JEQUIÉ-BA, ASSIM COMO TRABALHADORES E TRABALHADORAS QUE ATUAM NA CADEIA PRODUTIVA DA CULTURA NO AMBITO DO MUNICIPIO DE JEQUIÉ-BA.
- AVISO DE CONTINUIDADE DE SESSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 035/2020
- DECRETO Nº 21366 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO N.º 21.325 - DE 15 DE OUTUBRO DE 2020- ACERCA DA SUSPENSÃO DAS AULAS NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO.

DECRETO Nº 21367 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 21.326 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.
- DECRETO Nº 21.368 – EM 27 DE OUTUBRO DE 2020. INSTITUI MEDIDAS RESTRITIVAS E COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 21.368 – EM 27 DE OUTUBRO DE 2020. INSTITUI MEDIDAS RESTRITIVAS E COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Portaria nº 005, de 27 de outubro de 2020.

HOMOLOGA E PUBLICITA A SÍNTESE DOS CADASTROS DE ESPAÇOS CULTURAIS, ORGANIZAÇÕES, PEQUENAS E MICROEMPRESAS CULTURAIS SEDIADAS EM JEQUIÉ-BA, ASSIM COMO TRABALHADORES E TRABALHADORAS QUE ATUAM NA CADEIA PRODUTIVA DA CULTURA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ-BA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO em consonância com o **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL**, usando das respectivas atribuições que lhes conferem a Lei Municipal n.º 1.793/2008 e a Lei Municipal n.º 1.626/2004; nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020, assim denominada Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc; Decreto Federal n.º 10.464/2020; e, Decreto Municipal n.º 20.952/2020; consoante a necessidade de implementar e homologar o Cadastro Cultural para compor o Sistema de Informações e Indicadores Culturais no âmbito do município de Jequié, estado da Bahia, parte integrante do Sistema Municipal de Cultura instituído pela Lei Municipal n.º 2.135/2020, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, alicerçado no artigo 216-A do Texto Constitucional de 1988;

CONSIDERANDO a possibilidade de concessão de subsídio mensal aos espaços culturais com programações regulares que tiveram suas atividades interrompidas (total ou parcial) em face dos efeitos da crise sanitária mundial provocada pelo Covid-19, organizações, pequenas e microempresas culturais sediadas no município de Jequié-BA, com pelo menos 24 meses de atuação imediatamente anteriores a 29 de junho de 2020, nos termos do inciso II, artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020 e Decreto Municipal n.º 20.952/2020;

CONSIDERANDO ainda, previsão legal constante do inciso III, artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020; que autoriza eventuais contratações de serviços exclusivamente vinculados ao setor artístico-cultural a serem prestados pelos trabalhadores e trabalhadoras, pessoas físicas e jurídicas, que integram à cadeia produtiva da cultura local; mediante disponibilização de editais de chamamentos públicos sob a responsabilidade da Prefeitura de Jequié, através da Secretaria de Administração e Secretaria de Cultura e Turismo, conforme plano de ação objeto do Decreto Municipal n.º 20.952/2020, analisado e aprovado previamente pela sociedade civil, Poder Legislativo, Conselho Municipal de Política Cultural e Governo Federal, através do seu órgão competente;

CONSIDERANDO por derradeiro, o estado de calamidade pública no Brasil, reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020.

RESOLVEM:

Art. 1º- Em atendimento ao Artigo 2º do Decreto Municipal n.º 20.952/2020, ficam homologados e divulgados as sínteses dos cadastros, **deferidos** e **indeferidos**,

Casarão Nestor Ribeiro - Rua Nestor Ribeiro, Centro, Jequié-BA – Fone: (73)3525.4433.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

relacionados aos espaços culturais, organizações, pequenas e microempresas culturais sediadas em Jequié-BA, trabalhadores e trabalhadoras domiciliados em Jequié-BA, e que atuam na cadeia produtiva da cultura local, há pelo menos 02 (dois) anos imediatamente anteriores a 29 de junho de 2020.

Art. 2º- Os cadastrados constantes do anexo único desta Portaria, organizados por segmentos em que declararam atuar os (as) trabalhadores (as), foram efetivados por livre iniciativa dos (as) interessados (as) em compor o Sistema de Informações e Indicadores em Cultura do Município de Jequié, através do site oficial da Prefeitura de Jequié, no endereço eletrônico: <http://www.jequie.ba.gov.br/>, mediante disponibilização gratuita de formulário on-line.

Art. 3º - Para eventual participação nos instrumentos convocatórios (editais de chamamentos públicos de propostas artístico-culturais ou concessão de subsídio mensal) publicados pela Prefeitura de Jequié, com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, os (as) demandantes deverão constar na listagem de cadastros **deferidos**, atendendo, portanto, as disposições da Lei Federal nº 14.017/2020; Decreto Federal 10.464/2020; e, Decreto Municipal nº 20.952/2020.

Art. 4º - Na forma do que assegura o Decreto Municipal n.º 20.952/2020, os (as) trabalhadores (as), espaços, organizações, instituições, pequenas e microempresas do setor cultural, que eventualmente tiverem seus cadastros **indeferidos**, poderão protocolar recurso único, em até **02 (dois) dias úteis**, contado da data de publicação desta Portaria, no Diário Oficial do Município de Jequié, presencialmente, na sede administrativa da Secretaria de Cultura e Turismo, localizada na Rua Nestor Ribeiro, nº 593, no Centro, de segunda a sexta-feira, das 9h às 13h, endereçado ao secretário de Cultura e Turismo, a quem compete analisar, proferir e publicar decisão final.

Parágrafo único: O recurso de que trata o artigo 4º deverá ser protocolado, exclusivamente, pela pessoa (física ou jurídica) que pleiteia o cadastro cultural, e deverá conter, em anexo, documentos para a comprovação (validação) da atuação nas respectivas áreas artísticas e culturais, a exemplo de: I - imagens: fotografias; vídeos; mídias digitais; II - cartazes; III - catálogos; IV - reportagens; V - material publicitário; VI - contratos anteriores, entre outros que julgar pertinentes conforme cada caso.

Art. 5º - Os cadastros comporão o Sistema Municipal de Informações e Indicadores em Cultura, e serão mantidos sob a guarda da Secretaria de Cultura e Turismo, tendo como único responsável o (a) titular do órgão.

Art. 6º - Frisa-se, que, a inserção de informações falsas ou a omissão intencional de informação relevante nos cadastros públicos constantes da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, sujeitará o (a) infrator (a) às sanções civis, administrativas e criminais, sem prejuízo do ressarcimento dos valores eventualmente recebidos de forma indevida.

Art. 7º - Os cadastros que forem eventualmente **deferidos**, posterior à data de publicação desta Portaria, no Diário Oficial do Município de Jequié, constarão de

Casarão Nestor Ribeiro - Rua Nestor Ribeiro, Centro, Jequié-BA – Fone: (73)3525.4433.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

ato formal complementar, subscrito pelo (a) titular da Secretaria de Cultura e Turismo e pelo (a) presidente do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 8º – Os cadastros **deferidos** e ora homologados, através desta Portaria, **não autoriza** o recebimento da renda emergencial (auxílio emergencial) apregoada no Inciso I, Artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, tendo em vista a divisão de competências prevista no Decreto Federal nº 10.464/2020, em que estabelece que os Estados e o Distrito Federal, no caso em questão, são os responsáveis pela distribuição da renda emergencial mensal aos possíveis beneficiários que não se enquadrarem nas vedações previstas no diploma legal mencionado.

Art. 9º – Os (as) responsáveis pelos espaços culturais, organizações, pequenas e microempresas culturais, assim como os trabalhadores e as trabalhadoras que integram à cadeia produtiva da cultura, **no âmbito do município de Jequié**, serão vinculados aos respectivos Códigos Únicos de Identificação, conforme o anexo I desta Portaria.

Art. 10 – Os (as) demandantes são os (as) únicos (as) responsáveis pelo acompanhamento de todos os atos oficiais relacionados à Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, publicados no Diário Oficial do Município de Jequié.

Art. 11 - Os eventuais casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Cultura e Turismo e Conselho Municipal de Política Cultural, ouvido a Procuradoria Geral do Município de Jequié, quando for o caso.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, em 27 de outubro de 2020.

= DOMINGOS AILTON RIBEIRO DE CARVALHO =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

= ANTÔNIO COSTA ARAÚJO =
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Casarão Nestor Ribeiro - Rua Nestor Ribeiro, Centro, Jequié-BA – Fone: (73)3525.4433.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
 CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

= ANEXO ÚNICO =
 (Portaria nº 005, de 27 de outubro de 2020).

= DOS CADASTROS DEFERIDOS =

= ARTESANATO =

ITEM	SEGMENTO	NOME COMPLETO	IDENTIFICAÇÃO
1.	Artesanato	Adriana de Farias Sande	***.545.235.-**
2.	Artesanato	Agnete Costa Oliveira	***.950.055.-**
3.	Artesanato	Agnus Santos Souza	***360.705.-**
4.	Artesanato	Alessandra Andrade Costa	***.929.625.-**
5.	Artesanato	Anísia América Tourinho Viana	***.371.695.-**
6.	Artesanato	Antônia Ferreira de Souza	***.526.945.-**
7.	Artesanato	Antônio Mangabeira Duarte	***.402.425.-**
8.	Artesanato	Áurea dos Santos Carvalho	***.225.995.-**
9.	Artesanato	Barbara Silva Pires	***.532.155.-**
10.	Artesanato	Claudio Modesto Souza	***.135.165.-**
11.	Artesanato	Cleiton Souza Batista	***.502.815.-**
12.	Artesanato	Creuzza Chaves Lisboa	***.972.988.-**
13.	Artesanato	Daiana de Jesus	***.392.545.-**
14.	Artesanato	Daniela Maria Rocha Pires	***.267.725.-**
15.	Artesanato	Débora Bastos Porto	***.270.385.-**
16.	Artesanato	Edilza Santana	***.807.575.-**
17.	Artesanato	Ednalva Vieira Almeida	***.819.325.-**
18.	Artesanato	Ednilson Barbosa	***.445.015.-**
19.	Artesanato	Eliana Almeida de Oliveira	***.185.405.-**
20.	Artesanato	Evila Mirian Jesus dos Santos	***.236.695.-**
21.	Artesanato	Florisvaldo Figueiredo Fernandes	***.238.845.-**
22.	Artesanato	Gecy de Melo Oliveira	***.079.855.-**
23.	Artesanato	Giane Ramalho Boaventura de Souza	***.224.715.-**
24.	Artesanato	Helenacy Ramalho dos Santos	***.423.595.-**
25.	Artesanato	Heliann Almeida de Oliveira	***.655.675.-**
26.	Artesanato	Helinha de Jesus Santos	***.678.415.-**
27.	Artesanato	Indiane de Souza Santos	***.954.485.-**
28.	Artesanato	Isabela de Quadros Maia	***.853.125.-**
29.	Artesanato	Itamiles Santos Veiga	***.490.675.-**
30.	Artesanato	Jairo de Azevedo Silva	***.411.495.-**
31.	Artesanato	Jocimara de Macedo Pereira	***.601.405.-**
32.	Artesanato	Joelma Pereira dos Santos Oliveira	***.450.435.-**
33.	Artesanato	Lana Kele Bartelote Fonseca	***.354.645.-**
34.	Artesanato	Leonam Carvalho Sandes	***.182.565.-**
35.	Artesanato	Leonardo Ferreira Barbosa	***.380.795.-**
36.	Artesanato	Lorena Silva Almeida	***.869.545.-**
37.	Artesanato	Luciana Magalhães da Silva Cayres	***.259.615.-**
38.	Artesanato	Luiz Carlos Barbosa de Oliveira	***.079.415.-**
39.	Artesanato	Luzia Pereira dos Santos	***.661.445.-**
40.	Artesanato	Luzia Ribeiro da Silva	***.165.556.-**

Casarão Nestor Ribeiro - Rua Nestor Ribeiro, Centro, Jequié-BA – Fone: (73)3525.4433.

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 E561E67510F4A4AC25B264AFCCF8E026

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
 CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

41.	Artesanato	Magnólia Pereira Silva	***.139.355.-**
42.	Artesanato	Manoel da Silva Santana	***.380.795.-**
43.	Artesanato	Marcelo Pereira	***.978.185.-**
44.	Artesanato	Maria Alice Bastos Souza de Jesus	***.632.135.-**
45.	Artesanato	Maria Auxiliadora Nery Moreira	***.754.145.-**
46.	Artesanato	Maria da Conceição Santos	***.580.435.-**
47.	Artesanato	Maria Deusa Bulhões dos Santos	***.232.675.-**
48.	Artesanato	Maria Veronice Pereira Martins	***.348.506.-**
49.	Artesanato	Marlucia Rodrigues da Silva	***.466.655.-**
50.	Artesanato	Núbia Bispo Silva	***.176.558.-**
51.	Artesanato	Orlando dos Santos	***.387.575.-**
52.	Artesanato	Roque Coelho da Silva	***.833.485.-**
53.	Artesanato	Samara de Jesus Rocha	***.593.515.-**
54.	Artesanato	Sandra da Silva Chaves	***.960.375.-**
55.	Artesanato	Siomara Andrade Mota	***.727.045.-**
56.	Artesanato	Tamile Santos Vieira	***.423.305.-**
57.	Artesanato	Tiulina Lousada Vieira	***.756.225.-**
58.	Artesanato	Valéria Andrade Pereira	***.465.308.-**
59.	Artesanato	Vandete da Cruz Barbosa	***.921.875.-**

=ARTES CÊNICAS=

ITEM	SEGMENTO	NOME COMPLETO	IDENTIFICAÇÃO
1.	Artes Cênicas	Adalto Aguiar França	***.355.795.-**
2.	Artes Cênicas	Admilson Barbosa dos Santos Júnior	***.601.755.-**
3.	Artes Cênicas	André Luiz Santos	***.212.645.-**
4.	Artes Cênicas	Asafe Santos Almeida	***.374.395.-**
5.	Artes Cênicas	Bruno Novaes dos Santos	***.539.175.-**
6.	Artes Cênicas	Cícero Antônio Moreira dos Santos	***.336.375.-**
7.	Artes Cênicas	Evanildo Alves dos Santos	***.021.225.-**
8.	Artes Cênicas	Felipe Alves Santos	***.007.715.-**
9.	Artes Cênicas	Fillipe Souza Pimentel	***.615.625.-**
10.	Artes Cênicas	Isis Ferreira de Jesus	***.129.425.-**
11.	Artes Cênicas	Israel Santos de Pinho	***.207.455.-**
12.	Artes Cênicas	Ivan Aparecido	***.139.645.-**
13.	Artes Cênicas	Jeferson Novaes Santos	***.783.295.-**
14.	Artes Cênicas	Jomir Oliveira Gomes	***.954.315.-**
15.	Artes Cênicas	José Carlos Britto Filho	***.067.465.-**
16.	Artes Cênicas	Lara Souza Pimentel	***.615.325.-**
17.	Artes Cênicas	Leonardo Santos Silva	***.100.985.-**
18.	Artes Cênicas	Luana de Jesus Santos	***.584.015.-**
19.	Artes Cênicas	Macivaldo Silva Santos	***.536.965.-**
20.	Artes Cênicas	Maria Graziela Santos Almeida	***.779.635.-**
21.	Artes Cênicas	Maria Luiza Nascimento Almeida	***.910.950.-**
22.	Artes Cênicas	Mateus Novaes Santos	***.426.285.-**
23.	Artes Cênicas	Nágela de Jesus Almeida	***.225.615.-**
24.	Artes Cênicas	Olímpio Nunes dos Santos Filho	***.289.375.-**

Casarão Nestor Ribeiro - Rua Nestor Ribeiro, Centro, Jequié-BA – Fone: (73)3525.4433.

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 E561E67510F4A4AC25B264AFCCF8E026

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
 CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

25.	Artes Cênicas	Samara Santos de Conceição	***.352.835.-**
26.	Artes Cênicas	Tiago da Silva Santos	***.094.065.-**
27.	Artes Cênicas	Uillian Pereira de Jesus	***.676.015.-**
28.	Artes Cênicas	Vinícius Nunes Rocha	***.798.265.-**
29.	Artes Cênicas	William dos Santos Oliveira	***.406.025.-**
30.	Artes Cênicas	Adailson Silva Santana	***.360.055.-**
31.	Artes Cênicas	Ailton Robson de Andrade Argolo	***.383.185.-**
32.	Artes Cênicas	Almir Souza Santos	***.124.385.-**
33.	Artes Cênicas	Álvaro Araújo Silva	***.885.005.-**
34.	Artes Cênicas	Ana Luiza Novaes Ramos	***.204.335.-**
35.	Artes Cênicas	Antônio Lourenço de Andrade Filho	***.320.465.-**
36.	Artes Cênicas	Astro Barbosa Brayner	***.267.545.-**
37.	Artes Cênicas	Beatriz Limeira Dias da Anunciação	***.502.625.-**
38.	Artes Cênicas	Daiane Menezes Nascimento Moreira	***.010.078.-**
39.	Artes Cênicas	Daisy Nascimento	***.953.635.-**
40.	Artes Cênicas	Edmundo Silva Santos	***.442.715.-**
41.	Artes Cênicas	Elso Santana Pinto	***.286.168.-**
42.	Artes Cênicas	Érica Rodrigues dos Santos	***.977.745.-**
43.	Artes Cênicas	Evalci Sampaio Santos	***.174.235.-**
44.	Artes Cênicas	Ezequiel dos Santos de Oliveira	***.763.935.-**
45.	Artes Cênicas	Fernanda Lima Ferreira	***.216.945.-**
46.	Artes Cênicas	Graziela Batista Lima	***.555.635.-**
47.	Artes Cênicas	Humberto Pereira da Silva	***.866.115.-**
48.	Artes Cênicas	Iamara da Silva Dourado	***.840.185.-**
49.	Artes Cênicas	Irlane Eça Santos	***.336.785.-**
50.	Artes Cênicas	Iuri Nascimento Souza	***.627.635.-**
51.	Artes Cênicas	Jaime Souza Costa	***.858.735.-**
52.	Artes Cênicas	Jonas Silva Santos	***.875.635.-**
53.	Artes Cênicas	Joselio Silva Oliveira Sobrinho	***.592.905.-**
54.	Artes Cênicas	José Luiz Souza de Jesus	***.787.325.-**
55.	Artes Cênicas	Juciara de Fátima Barbosa dos Santos	***.177.545.-**
56.	Artes Cênicas	Laina Lopes Maciel	***.136.895.-**
57.	Artes Cênicas	Lorena Geambastiani Nascimento	***.840.935.-**
58.	Artes Cênicas	Lucas dos Santos Oliveira	***.087.015.-**
59.	Artes Cênicas	Luzinete Maria dos Santos	***.704.545.-**
60.	Artes Cênicas	Luciano dos Santos	***.545.305.-**
61.	Artes Cênicas	Marcos Antônio Moraes da Silva	***.412.965.-**
62.	Artes Cênicas	Marcos Silva Santos	***.542.635.-**
63.	Artes Cênicas	Mariana Nogueira Santana	***.523.335.-**
64.	Artes Cênicas	Murilo Souza Hohlenweger	***.624.655.-**
65.	Artes Cênicas	Mateus William Silva Soares de Sá	***.410.505.-**
66.	Artes Cênicas	Nelma Jeane Andrade de Souza	***.669.295.-**
67.	Artes Cênicas	Nícia Verena Souza Ferreira	***.722.855.-**
68.	Artes Cênicas	Patrick Santos Borges	***.841.015.-**
69.	Artes Cênicas	Rennê Souza	***.822.875.-**
70.	Artes Cênicas	Robson Santos Leite	***.375.485.-**

Casarão Nestor Ribeiro - Rua Nestor Ribeiro, Centro, Jequié-BA – Fone: (73)3525.4433.

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 E561E67510F4A4AC25B264AFCCF8E026

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
 CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

71.	Artes Cênicas	Rúbia Freitas do Nascimento	***.676.665.-**
72.	Artes Cênicas	Sandoval Santana Pinto	***.257.475.-**
73.	Artes Cênicas	Sara Lima Santos Gama	***.457.085.-**
74.	Artes Cênicas	Saulo Santos Oliveira	***.477.265.-**
75.	Artes Cênicas	Sidnei Maciel Teixeira	***.079.635.-**
76.	Artes Cênicas	Taina Cardoso Nascimento	***.816.885.-**
77.	Artes Cênicas	Tiele da Silva Sousa	***.565.115.-**
78.	Artes Cênicas	Ulisses Coelho da Silva	***.471.135.-**
79.	Artes Cênicas	Vanessa Silva Santos	***.976.135.-**

= ESPAÇOS, ORGANIZAÇÕES, PEQUENAS E MICROEMPRESAS CULTURAIS SEDIADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ-BA =

ITEM	SEGMENTO	NOME	RESPONSÁVEL	IDENTIFICAÇÃO
1.	Empresa Cultural	AC - Iluminação	Gilmara O. Santana (***.347.305.-**)	19178266/0001-57
2.	Espaço Cultural	Allegro Studio de Ballet	Sheilla Barbosa Rodrigues	***.079.835.-**
3.	Associação Cultural	Associação dos Artesãos de Jequié - Tacos e Linhas	Jocimara de Macedo Pereira (***.601.405.-**)	01824211/0001-01
4.	Espaço Cultural	Filarmonia e Orquestra Clássica Popular de Jequié	Mario Thiago Alves dos Santos	***.837.815.-**
5.	Espaço Cultural	Capoeira Raça Humana	Raimundo Xavier dos Santos	***.641.135.-**
6.	Espaço Cultural	Arte Viva	Adalto Aguiar França	***.355.795.-**
7.	Espaço Cultural	A Toca do Raul	Rafael Vieira	***.270.775.-**
8.	Espaço Cultural	Avelã Escola de Música	Francisco Raimundo Gomes Meira Júnior	***.786.585.-**
9.	Espaço Cultural	Ballet Paula Mendes	Paula Mendes de Oliveira Cesar	***.011.475.-**
10.	Empresa Cultural	Carla Lais Santiago Vasconcelos Bomfim	Carla Lais Santiago Vasconcelos Bomfim (***.579.325.-**)	26926987/0001-63
11.	Espaço de Cultura afro-brasileira.	Centro de Umbanda Gentil das Matas	Edilson Tintilio Silva	***223.575.-**
12.	Empresa Cultural	Cine São José Entretenimento	José Marcos Andrade Souza	26915517/0001-02

Casarão Nestor Ribeiro - Rua Nestor Ribeiro, Centro, Jequié-BA – Fone: (73)3525.4433.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
 CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

			(***.228.675.-**)	
13.	Empresa Cultural	Heráclito Santos Falcão (DJ. Falcão)	Heráclito Santos Falcão (***.173.495.-**)	21895338/0001-29
14.	Empresa Cultural	Dilson Sonorização	Dilson de Oliveira Silva (***.355.445.-**)	19803604/0001-02
15.	Empresa Cultural	Fora da Caixa Produções	Lorena Geambastiani Nascimento (***.840.935.-**)	29115245/0001-46
16.	Empresa Cultural	G.A. Music	Gilmar dos Santos Lima (***.077.125.-**)	30981063/0001-37
17.	Espaço Cultural	Reisado As Pastorinhas e Boi Mimoso	Pâmola Logrado Santos	***.025.055.-**
18.	Empresa Cultural	IBAP – Instituto Baiano de aprendizagem Profissional	Marcele Sampaio Ribeiro (***.736.685.-**)	26517512/0001-13
19.	Empresa Cultural	JL Stúdios	Jackson Leal Araújo (***.816.635.-**)	16937168/0001-68
20.	Empresa Cultural	José Wilson Cardoso Amorim	José Wilson Cardoso Amorin (***.831.105.-**)	17672974/0001-14
21.	Espaço Cultural	Martany Music	Márcio Borges dos Reis	***.677.505.-**
22.	Espaço Cultural	Mídia Play	Luciola Sampaio Cezimbra	***.698.615.-**
23.	Empresa Cultural	Menezes Máquinas e Equipamentos (Fantasia: Menezes Toldos)	Layana Menezes de Santana (***.477.505.-**)	04417067/0001-87
24.	Empresa Cultural	RTV Brasil Produções, Comunicação, Entretenimento e Editora.	Flaviane Matos Calixto (***.601.165.-**)	24983429/0001-04
25.	Empresa Cultural	Reginaldo S. Machado (RPM Produções e Eventos)	Reginaldo Santos Machado (***.574.485.-**)	12968674/0001-63
26.	Espaço Cultural	Rec Vídeo Produtora LTDA	Luciano Pereira Cezimbra	***.351.355.-**
27.	Empresa Cultural	Rosy Produções Artísticas LTDA-	Rosinaldo Nunes dos Santos	04434322/0001-08

Casarão Nestor Ribeiro - Rua Nestor Ribeiro, Centro, Jequié-BA – Fone: (73)3525.4433.

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 E561E67510F4A4AC25B264AFCCF8E026

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
 CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

		ME	(***.794.295.-**)	
28.	Empresa Cultural	S.B.B.A. Santana (Innovate Comunicação Digital)	Samara Bethânia Barreto A. Santana (***.317.845.-**)	07306930/0001-17
29.	Espaço Cultural	Sociedade Filarmônica Amantes da Lira	Givaldo Cruz da Conceição	***.837.815.-**
30.	Empresa Cultural	Studio Produtora	Joênio dos Santos Nascimento (***.850.355.-**)	10229489/0001-21
31.	Espaço de Cultura Afro-brasileira	Terreiro Ilé Axé Oluaiê Nilá	Marinalva de Pereira da Silva	***.725.725.-**
32.	Espaço de Cultura Afro-brasileira	Terreiro Ilé Yia OShum	Marieli Barros Novaes	***.445.195.-**
33.	Espaço de Cultura Afro-brasileira	Terreiro Centro Ogunjá	Isaque de Souza Cavalcante.	***.338.275.-**
34.	Espaço de Cultura Afro-brasileira	Terreiro Ylê Axé Horonilá	Clever Oliveira Silva	***.938.995.-**
35.	Espaço de Cultura Afro-brasileira	Terreiro Nzo Kluna Nkisi Tombasi Bisneto	Victor de Jesus Rocha	***.773.945.-**
36.	Espaço de Cultura Afro-brasileira	Terreiro São Jerônimo	Adalton de Jesus Oliveira	***.576.608.-**
37.	Empresa Cultural	Emilianna Maria da Rocha Torres (Fantasia: Tiago Formaturas e Eventos)	Emilianna Maria da Rocha Torres (***.447.501.-**)	30391371/0001-02
38.	Empresa Cultural	Tiago Santos Piropo	Tiago Santos Piropo (***.815.865.-**)	17287960/0001-87
39.	Empresa Cultural	Top Iluminação Profissional	Reginaldo Duarte dos Santos Júnior (***.692.435.-**)	12753937/0001-17
40.	Espaço de Cultura Afro-	Ille Asé Ofà Omo Oluode	José Arthur Santos da Silva	***.151.475.-**

Casarão Nestor Ribeiro - Rua Nestor Ribeiro, Centro, Jequié-BA – Fone: (73)3525.4433.

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 E561E67510F4A4AC25B264AFCCF8E026

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
 CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

	brasileira			
--	------------	--	--	--

= TÉCNICOS DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL E APOIOS TÉCNICOS =

ITEM	SEGMENTO	NOME COMPLETO	IDENTIFICAÇÃO
1.	Técnico/Apoio	Ademilson Antônio Silva Santana	***.267.765-**
2.	Técnico/Apoio	Alexsandro Silva Cerqueira	***.948.405-**
3.	Técnico/Apoio	Almir Ferreira Porto	***.107.595-**
4.	Técnico/Apoio	Álvaro Caique Fernandes dos Santos	***.106.075-**
5.	Técnico/Apoio	Álvaro José Barbosa dos Santos	***.336.705-**
6.	Técnico/Apoio	Antonio Carlos Santos Oliveira	***.240.645-**
7.	Técnico/Apoio	Antonio Jorge Braga Brito	***.219.675-**
8.	Técnico/Apoio	Antonio Jorge de Jesus Santos	***.345.115-**
9.	Técnico/Apoio	Bruno Passos Lago	***.690.365-**
10.	Técnico/Apoio	Camila Rodrigues Santos	***.127.548-**
11.	Técnico/Apoio	Carlos Alberto Freire Moreira	***.844.829-**
12.	Técnico/Apoio	Clovis Pereira da Silva	***.130.155-**
13.	Técnico/Apoio	Cristal Morbeck Carvalho	***.998.625-**
14.	Técnico/Apoio	Diego Rocha Santos	***.938.095-**
15.	Técnico/Apoio	Dilson de Oliveira Silva	***.355.445-**
16.	Técnico/Apoio	Dilson de Oliveira Silva	***.355.445-**
17.	Técnico/Apoio	Edher Micheli Ramos	***.221.935-**
18.	Técnico/Apoio	Edvaldo Rasteli Gomes Filho	***.424.405-**
19.	Técnico/Apoio	Evandro de Jesus Junior	***.447.935-**
20.	Técnico/Apoio	Flaviane Matos Calixto	***.601.165-**
21.	Técnico/Apoio	Francislei Souza Oliveira	***.522.658-**
22.	Técnico/Apoio	Giovanni Luiz Lefundes de Souza	***.867.384-**
23.	Técnico/Apoio	Henrique Santana Pereira	***.206.065-**
24.	Técnico/Apoio	Janderson dos Santos Souza	***.944.685-**
25.	Técnico/Apoio	Jarbas Novaes Barbosa	***.504.405-**
26.	Técnico/Apoio	Jetro Williames das Virgens Barros	***.895.285-**
27.	Técnico/Apoio	João Roberto Macedo da Silva	***.932.148-**
28.	Técnico/Apoio	Jonathan Fábio Nascimento Andrade	***.124.455-**
29.	Técnico/Apoio	Júlio de Oliveira Fagundes	***.239.991-**
30.	Técnico/Apoio	Jurandir Barbosa Santos	***.686.525-**
31.	Técnico/Apoio	Kaline Souza Santos Andrade	***.112.805-**
32.	Técnico/Apoio	Kelvin Reis da Silva	***.714.925-**
33.	Técnico/Apoio	Lourivaldo Novaes Lopes	***.947.435-**
34.	Técnico/Apoio	Luiz Ernesto Mariniê Magalhães	***.846.605-**
35.	Técnico/Apoio	Marcelo Cerqueira da Silva	***.222.425-**
36.	Técnico/Apoio	Marcos de Jesus dos Anjos	***.391.525-**

Casarão Nestor Ribeiro - Rua Nestor Ribeiro, Centro, Jequié-BA – Fone: (73)3525.4433.

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 E561E67510F4A4AC25B264AFCCF8E026

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
 CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

37.	Técnico/Apoio	Matheus Sales Martins	***.349.075-**
38.	Técnico/Apoio	Raimundo Jesus dos Santos	***.838.435-**
39.	Técnico/Apoio	Reginaldo Duarte dos Santos Júnior	***.692.435-**
40.	Técnico/Apoio	Renee de Jesus Nascimento	***.472.715-.**
41.	Técnico/Apoio	Rivael Santos de Souza	***.777.795-**
42.	Técnico/Apoio	Roberto Bispo dos Santos	***.806.565-**
43.	Técnico/Apoio	Romilson Bernardino Pimentel	***.249.795.**
44.	Técnico/Apoio	Roque Santos Moreira	***.380.195-.**
45.	Técnico/Apoio	Samuel Santana Nunes	***.363.145-.**
46.	Técnico/Apoio	Tiago Santos Piropo	***.815.865-**

= ARTES VISUAIS =

ITEM	SEGMENTO	NOME COMPLETO	IDENTIFICAÇÃO
1.	Artes Visuais	Adilson Costa Carvalho	***.947.858-.**
2.	Artes Visuais	Alan Ribeiro Santos Silva	***.697.395-.**
3.	Artes Visuais	Antonio Argolo Silva Neto	***.374.225-.**
4.	Artes Visuais	Antonio Luis da Silva Martins	***.700.478-.**
5.	Artes Visuais	Cristiane Lopes Oliveira Soares	***.544.355-.**
6.	Artes Visuais	Cristiano Alves Maia	***.197.575-.**
7.	Artes Visuais	Cristovaldo Rodrigues dos Santos	***.085.855-.**
8.	Artes Visuais	Daniel Miranda Santos	***.270.385-.**
9.	Artes Visuais	Dávila Oliveira Alves	***.401.965-.**
10.	Artes Visuais	Diego Santos Brito	***.129.565-.**
11.	Artes Visuais	Dorivaldo Rodrigues e Silva	***.956.635-.**
12.	Artes Visuais	Dulcilea Almerinda Souza	***.191.325-.**
13.	Artes Visuais	Eduardo Santana Santos	***.234.345-.**
14.	Artes Visuais	Emanuel Costa Silva Junior	***.176.885-.**
15.	Artes Visuais	Eugênio dos Santos Assis	***.141.535-.**
16.	Artes Visuais	Girderlandio Dias Lemos	***.286.535-.**
17.	Artes Visuais	Gláucia Cristiane Borges de Carvalho	***.605.148-.**
18.	Artes Visuais	Iago Brito Oliveira	***.499.295-.**
19.	Artes Visuais	Israel Nery Santos	***.775.465-.**
20.	Artes Visuais	Ivo Leandro Silva	***.600.095-.**
21.	Artes Visuais	João Batista Carvalho	***.424.295-.**
22.	Artes Visuais	José Augusto Almeida Barreto	***.736.475-.**
23.	Artes Visuais	Kaio Alves Araújo	***.958.075-.**
24.	Artes Visuais	Luciano Lelis Cotrim	***.536.575-.**
25.	Artes Visuais	Marcelo France Ferreira	***.162.885-.**
26.	Artes Visuais	Maria Neuza Palmito	***.116.805-.**
27.	Artes Visuais	Maria Nilzete Brito de Oliveira Souza	***.156.885-.**
28.	Artes Visuais	Maria Vitória Carvalho Silva	***.804.225-.**
29.	Artes Visuais	Matheus Santos Nogueira	***.829.395-.**
30.	Artes Visuais	Milton Jose Martins	***.339.505-.**
31.	Artes Visuais	Mirele Souza dos Santos	***.659.745-.**
32.	Artes Visuais	Neide Moura Pereira	***.283.815-.**

Casarão Nestor Ribeiro - Rua Nestor Ribeiro, Centro, Jequié-BA – Fone: (73)3525.4433.

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 E561E67510F4A4AC25B264AFCCF8E026

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
 CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

33.	Artes Visuais	Noel Pereira da Silva	***.340.175.-**
34.	Artes Visuais	Raimundo Rodrigues Vidal Filho	***.578.475.-**
35.	Artes Visuais	Rafael Vieira Lima	***.270.775.-**
36.	Artes Visuais	Regiane Lopes de Oliveira	***.316.745.-**
37.	Artes Visuais	Ricardo Santos da Silva	***.519.305.-**
38.	Artes Visuais	Roberto Pereira Silva	***.874.855.-**
39.	Artes Visuais	Ronaldo Palmito Sena	***.192.945.-**
40.	Artes Visuais	Rubinaldo Vieira dos Santos	***.643.543.-**
41.	Artes Visuais	Samara Bethânia Barreto Andrade Santana	***.317.845.-**
42.	Artes Visuais	Sandoval Bulhões Marques	***.891.005.-**
43.	Artes Visuais	Sandro Santos Nascimento	***.572.585.-**
44.	Artes Visuais	Tálisson Silva dos Santos	***.526.345.-**
45.	Artes Visuais	Thiago de Jesus Santos Cardoso	***.744.348.-**

= AUDIOVISUAL =

ITEM	SEGMENTO	NOME COMPLETO	IDENTIFICAÇÃO
1.	Audiovisual	Claudio Galvão da Silva	***.291.015.-**
2.	Audiovisual	Claudio Sampaio Pinheiro	***.065.685.-**
3.	Audiovisual	Cristiano Pinheiro Andrade Santos	***.230.815.-**
4.	Audiovisual	Editon Silva Santos	***.997.875.-**
5.	Audiovisual	Eulálio Cohim Freitas Neto	***.730.105.-**
6.	Audiovisual	Islan Silva de Jesus	***.014.195.-**
7.	Audiovisual	Joemerson Oliveira Reis	***.268.745.-**
8.	Audiovisual	Juciara de Fátima Barbosa dos Santos	***.177.545.-**
9.	Audiovisual	Luciano Pereira Cezimbra	***.351.355.-**
10.	Audiovisual	Luciola Sampaio Cezimbra	***.698.615.-**
11.	Audiovisual	Marcos Roberto dos Santos	***.291.685.-**
12.	Audiovisual	Paulo Thiago Ribeiro Santos	***.909.395.-**
13.	Audiovisual	Rafael Vieira Lima	***.270.775.-**
14.	Audiovisual	Roque Souza Sarmento	***.372.415.-**
15.	Audiovisual	Uberlan Costa Santos	***.957.535.-**

= CULTURA AFRO-BRASILEIRA =

ITEM	SEGMENTO	NOME COMPLETO	IDENTIFICAÇÃO
1.	Afro-brasileiro	Alessandro dos Santos de Souza	***.796.785.-**
2.	Afro-brasileiro	Anderson Oliveira de Jesus	***.870.845.-**
3.	Afro-brasileiro	Antonio Bispo de Souza	***.750.225.-**
4.	Afro-brasileiro	Bárbara Maria Gonçalves Ramos	***.626.445.-**
5.	Afro-brasileiro	Clever Oliveira Silva	***.938.995.-**
6.	Afro-brasileiro	Cristiane Regina Moreira Gomes	***.782.165.-**
7.	Afro-brasileiro	Edileusa Pereira de Oliveira	***.296.115.-**
8.	Afro-brasileiro	Ednaldo Venceslau Santana	***.708.185.-**
9.	Afro-brasileiro	Ednei Barros Silva	***.223.575.-**
10.	Afro-brasileiro	Fabiano da Silva Pinheiro	***.976.255.-**
11.	Afro-brasileiro	Herlândia Silva Diniz	***.067.305.-**

Casarão Nestor Ribeiro - Rua Nestor Ribeiro, Centro, Jequié-BA – Fone: (73)3525.4433.

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 E561E67510F4A4AC25B264AFCCF8E026

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
 CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

12.	Afro-brasileiro	Hilda Borges dos Santos	***.138.385.-**
13.	Afro-brasileiro	Jacira da Silva Anjos	***.781.785.-**
14.	Afro-brasileiro	Jandara Cândida de Oliveira	***.810.925.-**
15.	Afro-brasileiro	Jesiel Silva Anjos	***.087.305.-**
16.	Afro-brasileiro	Jorge Silva Guimarães	***.274.785.-**
17.	Afro-brasileiro	Joselino Santos Silva	***.380.891.-**
18.	Afro-brasileiro	Leonilda Valasques Gomes	***.966.215.-**
19.	Afro-brasileiro	Lorena Adelaide Santos Morbeck	***.279.615.-**
20.	Afro-brasileiro	Luis Antonio Matos de Oliveira	***.327.025.-**
21.	Afro-brasileiro	Luis Silva Neto	***.690.515.-**
22.	Afro-brasileiro	Luiz Eduardo Sena Santos	***.946.555.-**
23.	Afro-brasileiro	Lusineide Silva Oliveira	***.958.295.-**
24.	Afro-brasileiro	Lusineide Silva Oliveira	***.958.295.-**
25.	Afro-brasileiro	Marcos Marinho dos Santos	***.243.115.-**
26.	Afro-brasileiro	Maria Cristódio de Almeida	***.017.615.-**
27.	Afro-brasileiro	Maria da Conceição Borges	***.955.935.-**
28.	Afro-brasileiro	Maria Erliene Rodrigues de Oliveira	***.444.115.-**
29.	Afro-brasileiro	Marinalva Pereira da Silva	***.725.725.-**
30.	Afro-brasileiro	Mauri Targino de Souza	***.207.745.-**
31.	Afro-brasileiro	Maurina de Jesus Novais	***.933.905.-**
32.	Afro-brasileiro	Micaella Rodrigues dos Santos	***.095.425.-**
33.	Afro-brasileiro	Odete Francisca de Oliveira Souza	***.115.356.-**
34.	Afro-brasileiro	Regina Jesus do Nascimento	***.480.365.-**
35.	Afro-brasileiro	Robson Santos de Duarte	***.121.385.-**
36.	Afro-brasileiro	Rosália Pereira Sales	***.257.205.-**
37.	Afro-brasileiro	Roseane Pereira Silva	***.332.335.-**
38.	Afro-brasileiro	Ruan de Souza Alencar	***.586.915.-**
39.	Afro-brasileiro	Sirlene Brito Moreira	***.811.905.-**
40.	Afro-brasileiro	Tainara de Oliveira Targino de Souza	***.373.095.-**
41.	Afro-brasileiro	Tiago Vinícius Gomes Ferreira	***.621.715.-**
42.	Afro-brasileiro	Vera Lucia Alves Gomes	***.296.315.-**
43.	Afro-brasileiro	Veronica Rodrigues Andrade	***.179.158.-**
44.	Afro-brasileiro	Virgílio Santos de Almeida Cordeiro	***.967.105.-**
45.	Afro-brasileiro	Vivian Marçola Andrade Santos	***.746.838.-**
46.	Afro-brasileiro	Zilma Batista Tintilio	***.285.135.-**

= CULTURA POPULAR =

ITEM	SEGMENTO	NOME COMPLETO	IDENTIFICAÇÃO
1.	Cultura Popular	Adaauto Severiano Lima Neto	***.649.105.-**
2.	Cultura Popular	Adriana Matos de Santana de Jesus	***.004.385.-**
3.	Cultura Popular	Claudionor Oliveira Nunes	***.106.125.-**
4.	Cultura Popular	Daniela Ferreira Santos	***.202.765.-**
5.	Cultura Popular	Danilo de Novaes Miranda	***.375.125.-**
6.	Cultura Popular	Ednaldo Almeida Moraes	***.082.405.-**
7.	Cultura Popular	Fábio Souza Borges	***.663.705.-**
8.	Cultura Popular	Hermenegildo Vieira de Santana	***.842.845.-**
9.	Cultura Popular	Josué Silva Sampaio	***.245.905.-**

Casarão Nestor Ribeiro - Rua Nestor Ribeiro, Centro, Jequié-BA – Fone: (73)3525.4433.

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 E561E67510F4A4AC25B264AFCCF8E026

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
 CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

10.	Cultura Popular	Maria Célia Andrade Lopes	***.586.695.-**
11.	Cultura Popular	Maria Dalva Logrado Santos	***.601.595.-**
12.	Cultura Popular	Maria Nascimento Cardoso Santos	***.799.185.-**
13.	Cultura Popular	Osvaldo Rodrigues Novaes Filho	***.526.535.-**
14.	Cultura Popular	Raimundo Rodrigues Vidal Filho	***.578.475.-**
15.	Cultura Popular	Raimundo Xavier dos Santos	***.663.195.-**
16.	Cultura Popular	Virgílio Santos de Almeida Cordeiro	***.967.105.-**

= DANÇA =

ITEM	SEGMENTO	NOME COMPLETO	IDENTIFICAÇÃO
1.	Dança	Aiana Borges Araújo	***.459.735.-**
2.	Dança	Alexandre Bispo dos Santos	***.176.351.-**
3.	Dança	Almir Santos Souza	***.207.175.-**
4.	Dança	Amanda Souza dos Santos	***.452.355.-**
5.	Dança	Anderson Neves Santos	***.021.905.-**
6.	Dança	Antonio Costa Araújo	***.815.975.-**
7.	Dança	Bruna Alexandrino Santos	***.474.345.-**
8.	Dança	Cailane Silva Souza	***.291.655.-**
9.	Dança	Carlos Barbosa de Oliveira Filho	***.897.435.-**
10.	Dança	Carlos Oliveira Moura	***.331.425.-**
11.	Dança	Davi dos Santos Nonato	***.293.235.-**
12.	Dança	Elenilson Sena Reis	***.668.055.-**
13.	Dança	Eliana Brito Santos	***.442.085.-**
14.	Dança	Elisângela Santos Bispo	***.839.975.-**
15.	Dança	Erenildo Oliveira Silva	***.825.145.-**
16.	Dança	Esli Rafael Góes do Carmo	***.617.175.-**
17.	Dança	Evalci Sampaio Santos	***.174.235.-**
18.	Dança	Francisraí Reis de Jesus	***.810.515.-**
19.	Dança	Gabriela Ferreira de Souza	***.237.615.-**
20.	Dança	Jamile Lago	***.222.255.-**
21.	Dança	José Isac Oliveira Santos	***.126.605.-**
22.	Dança	Josivaldo Rodrigues Santos	***.010.785.-**
23.	Dança	Julia de Araújo Nascimento	***.075.185.-**
24.	Dança	Juliane Santos Silva	***.129.405.-**
25.	Dança	Julmara Rocha dos Santos	***.667.235.-**
26.	Dança	Juscelino de Cerqueira da Silva	***.626.025.-**
27.	Dança	Laiane Moraes dos Santos	***.897.435.-**
28.	Dança	Larisa Logrado Santos	***.226.575.-**
29.	Dança	Leiciane Lima Bezerra	***.805.845.-**
30.	Dança	Luísa Ribeiro Santos	***.023.455.-**
31.	Dança	Maria Isabel Santos Silva	***.074.455.-**
32.	Dança	Martha Moema Bahiense Braga	***.465.985.-**
33.	Dança	Mateus Nunes Lima	***.537.415.-**
34.	Dança	Mateus Souza Alves	***.468.625.-**
35.	Dança	Monic Peixoto dos Santos	***.305.695.-**
36.	Dança	Murilo Henrique Lima Nascimento	***.312.235.-**
37.	Dança	Nadson Alves Moraes	***.056.075.-**

Casarão Nestor Ribeiro - Rua Nestor Ribeiro, Centro, Jequié-BA – Fone: (73)3525.4433.

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 E561E67510F4A4AC25B264AFCCF8E026

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
 CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

38.	Dança	Nana Sarah Santos Oliveira	***.572.205-**. **
39.	Dança	Oziel Santos Souza	***.537.815-**. **
40.	Dança	Pábulo Guimarães Mendes	***.903.548-**. **
41.	Dança	Pâmola Logrado Santos	***.445.055-**. **
42.	Dança	Rafael dos Santos Almeida	***.771.305-**. **
43.	Dança	Rafael Marques dos Santos	***.848.550-**. **
44.	Dança	Rogerval Moreira de Oliveira	***.712.745-**. **
45.	Dança	Samara Cunho de Oliveira	***.008.335-**. **
46.	Dança	Sheilla Barbosa Rodrigues	***.079.835-**. **
47.	Dança	Solange Silva de Souza	***.306.405-**. **
48.	Dança	Tainan Silva Galdino	***.763.575-**. **
49.	Dança	Thaína Lopes Silva	***.299.385-**. **
50.	Dança	Thiana Queiroz Barbosa	***.249.585-**. **
51.	Dança	Uandeson Costa Santos	***.526.725-**. **
52.	Dança	Wilson de Jesus Luz	***.033.125-**. **

= MÚSICA =

ITEM	SEGMENTO	NOME COMPLETO	IDENTIFICAÇÃO
1.	Música	Adailton Novaes dos Santos	***.539.105-**. **
2.	Música	Adailton Silva do Sacramento	***.741.465-**. **
3.	Música	Adelson Alves Macedo	***.979.965-**. **
4.	Música	Adilson Macedo dos Santos das Mercedes	***.895.675-**. **
5.	Música	Adinailton Silva de Jesus	***.653.735-**. **
6.	Música	Adonai dos Santos Soares	***.007.305-**. **
7.	Música	Adson Rangel da Silva Santos	***.680.345-**. **
8.	Música	Adson Sodré da Silva	***.966.056-**. **
9.	Música	Aginaldo Raimundo Borges de oliveira	***.383.205-**. **
10.	Música	Agton Santos Ferreira	***.406.895-**. **
11.	Música	Alberico Bispo de Souza	***.274.955-**. **
12.	Música	Aldran Oliveira Silva	***.889.615-**. **
13.	Música	Alex Bartilote Fonseca	***.548.985-**. **
14.	Música	Alex Sanches Bispo	***.037.765-**. **
15.	Música	Alexandre Alves Martins	***.104.015-**. **
16.	Música	Alisson Correia da Silva	***.874.705-**. **
17.	Música	Alisson Sodré da Silva	***.422.235-**. **
18.	Música	Allan Christian Meira Borges	***.338.935-**. **
19.	Música	Ana Elem Silva de Jesus	***.506.405-**. **
20.	Música	Ana Luiza Silva Meira de Jesus	***.605.915-**. **
21.	Música	Anailda Novaes Teixeira	***.118.825-**. **
22.	Música	Anderson Gonçalves Santos	***.888.115-**. **
23.	Música	Anderson Meira Borges	***.277.255-**. **
24.	Música	Anderson Sodré da Silva	***.867.335-**. **
25.	Música	Anderson Souza Santana	***.373.045-**. **
26.	Música	André Luiz dos Santos Jesus	***.731.425-**. **
27.	Música	André Luiz Moraes de Lima	***.777.117-**. **
28.	Música	André Luiz Santos Muniz de Araújo	***.439.665-**. **

Casarão Nestor Ribeiro - Rua Nestor Ribeiro, Centro, Jequié-BA – Fone: (73)3525.4433.

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 E561E67510F4A4AC25B264AFCCF8E026

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
 CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

29.	Música	André Raimundo Evangelista da Silva	***.625.465-**
30.	Música	Andrey Costa Nascimento	***.661.555-**
31.	Música	Antonio Augusto Cardoso Costa	***.988.145-**
32.	Música	Antônio dos Santos Mota	***.536.945-**
33.	Música	Antonio José Bispo Santos	***.185.655-**
34.	Música	Antonio José Santos Magalhães	***.184.085-**
35.	Música	Antonio Lima Bispo	***.690.425-**
36.	Música	Antonio Marcos Cardoso	***.421.775-**
37.	Música	Antonio Marcos Souza Moraes	***.642.905-**
38.	Música	Arlindo Batista Santana de Souza Filho	***.020.845-**
39.	Música	Arlon Nascimento de Souza	***.383.065-**
40.	Música	Bruna de Jesus Santos	***.786.355-**
41.	Música	Bruno Bonfim Santos	***.522.035-**
42.	Música	Bruno de Jesus dos Santos	***.399.855-**
43.	Música	Bruno de Queiroz Coqueiro	***.521.485-**
44.	Música	Caio Costa Oliveira	***.247.265-**
45.	Música	Caio dos Santos Borges	***.108.585-**
46.	Música	Caio Flávio Monteiro da Silva	***.526.848-**
47.	Música	Caique Santos Andrade	***.909.415-**
48.	Música	Camila Ferreira de Santana	***.800.305-**
49.	Música	Camila Rodrigues Caires	***.506.515-**
50.	Música	Carlos Eduardo Jardim dos Santos	***.589.305-**
51.	Música	Carlos José Galvão da Silva	***.748.775-**
52.	Música	Carlos Magno Santana Silva	***.806.075-**
53.	Música	Cecília Soares Nogueira	***.342.755-**
54.	Música	Celso Rocha Nascimento	***.138.015-**
55.	Música	Charles Luiz Avelar Simões	***.329.456-**
56.	Música	Charles Wellington Pires Figueiredo	***.704.906-**
57.	Música	Cícero dos Santos Mota	***.243.556-**
58.	Música	Cícero Gibson da Silva	***.017.105-**
59.	Música	Cláudio Santos de Souza	***.062.215-**
60.	Música	Cledson Santos Miranda	***.399.855-**
61.	Música	Cleidson José Silva dos Anjos	***.225.255-**
62.	Música	Cleidson Mendes Nascimento	***.795.150-**
63.	Música	Cleidson Santos Miranda	***.399.945-**
64.	Música	Cleire Motta Santos	***.174.685-**
65.	Música	Cleiton dos Santos Cunha	***.720.355-**
66.	Música	Corino Barbosa Santos	***.217.365-**
67.	Música	Cosme dos Santos Mota	***.444.406-**
68.	Música	Cristhiane Gonçalves Santos	***.926.915-**
69.	Música	Cristiane Santos Marques	***.354.745-**
70.	Música	Daiane Duarte Santos Piropo	***.195.575-**
71.	Música	Daiane Miranda dos Santos	***.064.315-**
72.	Música	Damião Santos Gomes	***.339.395-**
73.	Música	Daniel Ramos Ferreira	***.722.455-**
74.	Música	Darlan Fagundes Machado	***.621.985-**
75.	Música	Davi Santos	***.321.345-**
76.	Música	Davi Messias Teixeira	***.159.745-**

Casarão Nestor Ribeiro - Rua Nestor Ribeiro, Centro, Jequié-BA – Fone: (73)3525.4433.

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequeie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 E561E67510F4A4AC25B264AFCCF8E026

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO****CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL**

77.	Música	Deborah Cybele de Góes Silva	***.920.805-**
78.	Música	Derisvaldo Martins dos Santos	***.479.105-**
79.	Música	Dernailton Silva Santos	***.466.055-**
80.	Música	Diego da Silva Novaes	***.393.535-**
81.	Música	Dione Maria Xavier Peixoto	***.156.475-**
82.	Música	Edcarlos Souza Santos	***.508.885-**
83.	Música	Edilson Costa dos Santos Junior	***.251.085-**
84.	Música	Edivan Santana de Jesus	***.676.234-**
85.	Música	Edivando Pereira dos Santos	***.395.235-**
86.	Música	Edmilson de Jesus	***.661.405-**
87.	Música	Ednei Bastos da Silva	***.951.235-**
88.	Música	Edson Pithon Ramos	***.356.355-**
89.	Música	Edson Silva Moreira	***.312.985-**
90.	Música	Eduardo Almeida Pecorelli	***.589.485-**
91.	Música	Eduardo Souza Silva	***.808.345-**
92.	Música	Edvaldo Barreto dos Santos	***.347.935-**
93.	Música	Edvaldo Petaccia Fonseca	***.426.595-**
94.	Música	Elaine Costa Santos	***.046.085-**
95.	Música	Elaine Cristina Pereira da Conceição	***.180.675-**
96.	Música	Elda Sara Cardoso Castro	***.376.705-**
97.	Música	Eliane Aquino Santos	***.110.125-**
98.	Música	Elicio Rocha de Assis	***.342.455-**
99.	Música	Elielson de Jesus Souza	***.566.185-**
100.	Música	Elivaldo Ribeiro Souza	***.633.835-**
101.	Música	Elizabeth Aquino Santos	***.804.455-**
102.	Música	Elton Santos de Oliveira	***.402.855-**
103.	Música	Emerson da Silva Andrade	***.650.895-**
104.	Música	Emerson Silva Bispo	***.874.475-**
105.	Música	Emily Rocha dos Anjos	***.261.805-**
106.	Música	Emerson Silva Carvalho	***.690.555-**
107.	Música	Erice Pereira Santos	***.960.555-**
108.	Música	Erivaldo de Jesus Santana	***.191.655-**
109.	Música	Esmeraldo Lopes Sardinha	***.847.995-**
110.	Música	Eugênio Aguiar Santos	***.334.355-**
111.	Música	Fabian de Almeida Orrico	***.393.005-**
112.	Música	Fábio Brito Silva	***.000.178-**
113.	Música	Fábio da Silva Maciel	***.140.215-**
114.	Música	Fabício de Oliveira Sanches	***.603.675-**
115.	Música	Faustina Lino dos Santos	***.409.885-**
116.	Música	Fernando do Espírito Santo de Macedo	***.434.965-**
117.	Música	Fernando Oliveira Damasceno	***.601.675-**
118.	Música	Flávio Lemos Lima Júnior	***.191.825-**
119.	Música	Fredson Moura Lopes	***.320.905-**
120.	Música	Gabriel Aquino Santos	***.110.105-**
121.	Música	Gabriel Bispo Alves Lima	***.282.375-**
122.	Música	Gabriel Vinícius Pereira dos Santos	***.527.955-**
123.	Música	Gabriela de Oliveira Barreto	***.947.585-**
124.	Música	George Santos de Oliveira	***.606.415-**

Casarão Nestor Ribeiro - Rua Nestor Ribeiro, Centro, Jequié-BA – Fone: (73)3525.4433.

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.brEste documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E561E67510F4A4AC25B264AFCCF8E026

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
 CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

125.	Música	Geraldo Bastos Almeida Neto	***.953.035.-**
126.	Música	Geraldo Gomes de Santana Filho	***.081.405.-**
127.	Música	Gervásio Barbosa da Silva Junior	***.040.215.-**
128.	Música	Geziel Souza da Costa	***.525.365.-**
129.	Música	Gilberto Tourinho Lapa	***.791.035.-**
130.	Música	Gildenor Melo Moreira	***.047.645.-**
131.	Música	Gilmar dos Santos Lima	***.077.125.-**
132.	Música	Gilvan Sampaio dos Santos Júnior	***.009.465.-**
133.	Música	Gisleno Moreira Oliveira	***.451.705.-**
134.	Música	Giulia Hayne Gomes Moura Nery	***.725.855.-**
135.	Música	Givaldo Cruz da Conceição	***.837.815.-**
136.	Música	Gleice Bastos Santos	***.589.005.-**
137.	Música	Gregiane Nascimento Menezes	***.798.615.-**
138.	Música	Guilherme Costa Oliveira	***.615.745.-**
139.	Música	Guilherme Ramos Santos	***.213.527.-**
140.	Música	Gustavo Emanuel Santos Aragão de Souza	***.340.855.-**
141.	Música	Gustavo Santos Novaes	***.775.755.-**
142.	Música	Hebert Bispo Pimentel	***.573.425.-**
143.	Música	Hélio Maciel Lima	***.145.085.-**
144.	Música	Henrique de Souza Pinto Neto	***.788.215.-**
145.	Música	Hugo Leonardo Souza Andrade	***.542.185.-**
146.	Música	Humberto Bispo Cerqueira Filho	***.597.915.-**
147.	Música	Iara dos Santos Mota	***.794.206.-**
148.	Música	Iata Anderson Alves Santos	***.490.846.-**
149.	Música	Ícaro Lopes Lourenço	***.362.695.-**
150.	Música	Isaac Souza Cruz	***.898.875.-**
151.	Música	Ismael Santos Silva	***.267.625.-**
152.	Música	Ivan Luiz Rodrigues Santos	***.065.765.-**
153.	Música	Izaque Bruno de Sousa Leal	***.392.633.-**
154.	Música	Jackson da Graça Soares	***.728.335.-**
155.	Música	Jackson Leal Araújo	***.816.635.-**
156.	Música	Jairo Ferreira dos Santos	***.859.695.-**
157.	Música	Jairo Lopes de Celestino Junior	***.652.165.-**
158.	Música	Janilson Souza	***.847.185.-**
159.	Música	Jaqueline Barbosa Cruz	***.226.535.-**
160.	Música	Jeiber dos Santos Dias	***.259.295.-**
161.	Música	Jeisiane dos Santos Barros	***.318.795.-**
162.	Música	Jeniffer Souza Silva	***.722.415.-**
163.	Música	Jhames Lopes da Silva	***.119.375.-**
164.	Música	Jhemerson Oliveira Silva	***.241.715.-**
165.	Música	Jhonatas Santos Santana	***.000.085.-**
166.	Música	Jinaldo Dias dos Santos	***.410.535.-**
167.	Música	Joana Caroline Barbosa cruz	***.870.705.-**
168.	Música	João de Souza Júnior	***.536.025.-**
169.	Música	João Pedro Lopes da Silva	***.544.285.-**
170.	Música	João Pereira Santos Junior	***.273.405.-**
171.	Música	Jocélio Ribeiro Santos	***.952.375.-**

Casarão Nestor Ribeiro - Rua Nestor Ribeiro, Centro, Jequié-BA – Fone: (73)3525.4433.

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 E561E67510F4A4AC25B264AFCCF8E026

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
 CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

172.	Música	Jocilene de Jesus Santana	***.901.765.-**
173.	Música	Jonathan Porto dos Santos	***.194.855.-**
174.	Música	Jonei Menezes Santos	***.698.085.-**
175.	Música	Jorge Rian Duarte Fernandes Lopes	***.963.885.-**
176.	Música	Jose Agton de Jesus Santos	***.211.015.-**
177.	Música	José Carlos de Jesus Gomes Júnior	***.731.425.-**
178.	Música	José Gonçalves Aquino	***.073.554.-**
179.	Música	José Hermes Froes	***.410.165.-**
180.	Música	José Luiz de Almeida Melo	***.860.245.-**
181.	Música	Josival de Miranda Santos	***.414.925.-**
182.	Música	Judson Magno Pereira Souza	***.317.775.-**
183.	Música	Juliana Jesus da Silva	***.030.145.-**
184.	Música	Laio Sampaio Muniz	***.809.945.-**
185.	Música	Leandro Pinto Souza	***.533.525.-**
186.	Música	Leane Lopes Galvão	***.695.285.-**
187.	Música	Leila Paula Gomes Pereira	***.852.635.-**
188.	Música	Leisiane Oliveira Amorim	***.279.295.-**
189.	Música	Lelivania Souza Moraes	***.000.595.-**
190.	Música	Leonardo Almeida Menezes	***.910.095.-**
191.	Música	Leonardo Matos Rangel	***.074.665.-**
192.	Música	Leonardo Oliveira Santos	***.308.605.-**
193.	Música	Leonardo Santana Andrade	***.216.805.-**
194.	Música	Lincoln Aguiar Santos	***.707.275.-**
195.	Música	Lincon de Sousa Cavalcante	***.264.255.-**
196.	Música	Linsmar Cardoso Gonçalves	***.753.855.-**
197.	Música	Lomarque Moraes Santos	***.321.345.-**
198.	Música	Luan Daniel Santos Costa	***.098.425.-**
199.	Música	Luan Rodrigues Miranda	***.635.355.-**
200.	Música	Luan Tales Lopes da Silva	***.349.165.-**
201.	Música	Luana Sheila Lopes Galvão	***.815.735.-**
202.	Música	Lucas Almeida Barreto	***.182.845.-**
203.	Música	Lucas Ferreira Porto	***.495.415.-**
204.	Música	Lucas Freitas da Silva	***.888.645.-**
205.	Música	Lucas Machado Andrade	***.924.075.-**
206.	Música	Lucas Mota Santa Cruz	***.057.965.-**
207.	Música	Lucas Oliveira	***.740.895.-**
208.	Música	Lucas Santos Correa	***.612.595.-**
209.	Música	Luciano Rodrigues Santos	***.084.205.-**
210.	Música	Luiz Carlos Pereira dos Santos	***.701.135.-**
211.	Música	Luiz Carlos Silva	***.036.655.-**
212.	Música	Luiz Edmoms Casaes Santana	***.022.895.-**
213.	Música	Luiz Fabiano Silva Ribeiro	***.124.725.-**
214.	Música	Magno Bispo de Santana	***.992.805.-**
215.	Música	Marcelo Adriano Pereira Cardoso	***.354.505.-**
216.	Música	Márcio Borges dos Reis	***.677.505.-**
217.	Música	Marcio Junior Lima Freire	***.945.765.-**
218.	Música	Marcondiedson Santana Guimarães	***.945.765.-**
219.	Música	Marcos Antonio Gomes Costa	***.958.855.-**

Casarão Nestor Ribeiro - Rua Nestor Ribeiro, Centro, Jequié-BA – Fone: (73)3525.4433.

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 E561E67510F4A4AC25B264AFCCF8E026

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
 CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

220.	Música	Marcos Antonio Santos Souza	***.293.755-**
221.	Música	Marcos Belchote Martins	***.847.535-**
222.	Música	Marcos Paulo Costa Duarte	***.080.955-**
223.	Música	Marcos Rodrigues Santos	***.525.355-**
224.	Música	Marcos Santana Santos	***.281.715-**
225.	Música	Marcos Souza Santana	***.269.025-**
226.	Música	Maria Solange Pereira Barreto	***.322.115-**
227.	Música	Maria Sonia Nunes Martins	***.922.506-**
228.	Música	Marialdo Robson dos Santos Ferreira	***.603.235-**
229.	Música	Mariana Caroline Pereira Ferreira	***.534.365-**
230.	Música	Mário Augusto da Silva Santos	***.417.145-**
231.	Música	Mario Thiago Alves dos Santos	***.837.815-**
232.	Música	Marlon Guimarães Correia	***.919.155-**
233.	Música	Marlon Ted Pereira Bonfim	***.251.275-**
234.	Música	Marly Batista de Souza	***.714.755-**
235.	Música	Marta Braga Silva	***.162.225-**
236.	Música	Mateus Correia Alves	***.123.935-**
237.	Música	Mateus dos Santos Passos	***.517.225-**
238.	Música	Mateus Silva de Jesus	***.313.365-**
239.	Música	Micael Camilo Peixoto	***.629.825-**
240.	Música	Micael Santana Machado	***.944.945-**
241.	Música	Micail Roberto Souza Mendes	***.720.115-**
242.	Música	Miguel Sérgio Luiz Ferreira	***.402.715-**
243.	Música	Mirailton Amaral dos Santos	***.200.655-**
244.	Música	Mirela Salis Gomes Martins	***.904.065-**
245.	Música	Mironaldo Alves Santos	***.106.447-**
246.	Música	Mizael de Souza Santos	***.606.115-**
247.	Música	Moises Machado Silva	***.928.195-**
248.	Música	Moises Souza Ferreira	***.760.835-**
249.	Música	Natielle Santana Ribeiro Paixão	***.816.385-**
250.	Música	Neilton Amaral Brito	***.041.225-**
251.	Música	Nerivaldo Carneiro de Menezes Júnior	***.728.015-**
252.	Música	Neuber Nogueira de Almeida	***.982.555-**
253.	Música	Neuza dos Santos Santana	***.492.775-**
254.	Música	Nilson Guedes Barbosa Junior	***.153.785-**
255.	Música	Nilton Oliveira Cardoso	***.346.095-**
256.	Música	Nilza Ferreira	***.069.175-**
257.	Música	Norma Lucia dos Santos Correia	***.219.245-**
258.	Música	Nubia Ribeiro Cachoeira Dotivo	***.666.205-**
259.	Música	Osvaldo Nery Santana	***.284.865-**
260.	Música	Pablo Almeida Ayade	***.215.715-**
261.	Música	Pablo Rocha Santana	***.714.705-**
262.	Música	Palmeiron Alves Andrade	***.072.565-**
263.	Música	Patricio Vieira Oliveira	***.160.875-**
264.	Música	Patrick Souza Alves	***.595.915-**
265.	Música	Paula Cristina Mota de Aquino	***.820.585-**
266.	Música	Paulo Cesar Santana Santos	***.853.645-**
267.	Música	Paulo Henrique Almeida da Silva	***.401.405-**

Casarão Nestor Ribeiro - Rua Nestor Ribeiro, Centro, Jequié-BA – Fone: (73)3525.4433.

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 E561E67510F4A4AC25B264AFCCF8E026

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
 CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

268.	Música	Paulo Ricardo Souza Nascimento	***.547.105.-**
269.	Música	Paulo Sérgio Figueiredo Santana	***.511.528.-**
270.	Música	Pedro Alcântara Silva	***.574.635.-**
271.	Música	Pedro Gomes de Souza Neto	***.563.275.-**
272.	Música	Pedro Miller de Jesus Souza	***.131.685.-**
273.	Música	Péricles Matheus dos Santos Ribeiro	***.012.505.-**
274.	Música	Poliana Santos Oliveira	***.560.335.-**
275.	Música	Priscila Sotero dos Santos	***.780.635.-**
276.	Música	Rafael Lima Pitombo	***.677.265.-**
277.	Música	Rafael Nonato Santos	***.672.135.-**
278.	Música	Rafael Rosa Santana	***.798.795.-**
279.	Música	Railson Pereira dos Santos	***.107.995.-**
280.	Música	Raimundo Nonato da Costa Junior	***.994.195.-**
281.	Música	Ramilton Barboza de Souza	***.501.705.-**
282.	Música	Ramon de Sena Rodrigues	***.775.395.-**
283.	Música	Raquel do Vale Santos	***.066.115.-**
284.	Música	Reginaldo Sena Silva	***.368.675.-**
285.	Música	Reinaldo Nunes dos Santos	***.443.645.-**
286.	Música	Renalton Santos Borges	***.146.915.-**
287.	Música	Renan Nunes dos Santos	***.965.165.-**
288.	Música	Renato Maurício Duarte da Silva	***.128.837.-**
289.	Música	Renato Nascimento	***.963.985.-**
290.	Música	Renivaldo Almeida de Jesus	***.306.605.-**
291.	Música	Rhamir de Souza Santos	***.336.875.-**
292.	Música	Roberto Jesus Oliveira	***.143.165.-**
293.	Música	Roberto Martins Magno Sobrinho	***.000.495.-**
294.	Música	Roberto Teixeira Lisboa	***.584.935.-**
295.	Música	Robson da Silva Santos	***.029.525.-**
296.	Música	Rodrigo Behrmann Pereira	***.669.465.-**
297.	Música	Rodrigo Novaes Santos	***.427.915.-**
298.	Música	Romildo Santos Rebouças	***.197.755.-**
299.	Música	Romulo Acácio Mendes Santos	***.231.925.-**
300.	Música	Roque Oliveira	***.601.115.-**
301.	Música	Rosângela dos Santos Gomes	***.869.985.-**
302.	Música	Rosecleide Santos da Silva	***.077.865.-**
303.	Música	Rosenildo Bispo Souza	***.916.875.-**
304.	Música	Rosimeire Dias dos Santos	***.060.365.-**
305.	Música	Rosinaldo Nunes dos Santos	***.794.295.-**
306.	Música	Rubem Andrade Bricidio Júnior	***.118.165.-**
307.	Música	Rubens Santos Oliveira	***.291.845.-**
308.	Música	Rute do Vale Santos	***.066.165.-**
309.	Música	Saimon Santos Lima	***.770.845.-**
310.	Música	Samuel Pereira Silva Santos	***.514.985.-**
311.	Música	Samuel Santana Graças	***.534.925.-**
312.	Música	Sara Silva Almeida	***.771.885.-**
313.	Música	Sérgio Santana Santos	***.729.865.-**
314.	Música	Sérgio Vaz Bispo	***.055.675.-**
315.	Música	Siderlei Lima Barbosa	***.336.745.-**

Casarão Nestor Ribeiro - Rua Nestor Ribeiro, Centro, Jequié-BA – Fone: (73)3525.4433.

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 E561E67510F4A4AC25B264AFCCF8E026

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
 CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

316.	Música	Sidney Magal Rodrigues de Souza	***.285.675.-**
317.	Música	Sillas Fernandes Almeida	***.794.795.-**
318.	Música	Tanya de Araújo Souza	***.507.625.-**
319.	Música	Tarcio Fernandes Barbosa	***.992.825.-**
320.	Música	Tarcísio Diones Almeida Souza	***.861.245.-**
321.	Música	Thainá Morbeck Carvalho Moreira	***.021.685.-**
322.	Música	Thiago Luiz Britto de Oliveira França	***.815.315.-**
323.	Música	Thiago Machado Pinto	***.447.538.-**
324.	Música	Thiago Rodrigues de Jesus	***.865.125.-**
325.	Música	Tiago Santos de Oliveira	***.134.434.-**
326.	Música	Udene Conceição dos Santos	***.624.355.-**
327.	Música	Uellington Oliveira Silva	***.652.035.-**
328.	Música	Valdonir Dantas Mascarenhas	***.485.645.-**
329.	Música	Valmir Cardoso Santos	***.459.205.-**
330.	Música	Valnei Santos Dias	***.098.515.-**
331.	Música	Vankleber Miranda Vitorio	***.681.055.-**
332.	Música	Victor Menezes Lima	***.191.815.-**
333.	Música	Vinicius Souza de Jesus	***.303.475.-**
334.	Música	Vivaldo Rodrigues Santos Filho	***.992.855.-**
335.	Música	Welf Santana de Oliveira	***.141.365.-**
336.	Música	Wenceslau Braz Silveira Nogueira Júnior	***.222.335.-**
337.	Música	Wilson dos Reis	***.990.075.-**

= LITERATURA =

ITEM	SEGMENTO	NOME COMPLETO	IDENTIFICAÇÃO
1.	Literatura	Adriane Melo Miranda	***.042.235.-**
2.	Literatura	Alan dos Santos Vieira	***.834.855.-**
3.	Literatura	Charles Barros Meira	***.404.445.-**
4.	Literatura	Dalva de Souza Rebouças	***.110.605.-**
5.	Literatura	Domingos Calixto dos Santos	***.580.505.-**
6.	Literatura	Osvaldo Rodrigues Novaes Filho	***.526.535.-**
7.	Literatura	Haiane Emanuela Souza Vieira	***.804.485.-**
8.	Literatura	Hikmat Daoud Hanna	***.001.978.-**
9.	Literatura	Ieda Sampaio de Souza	***.230.635.-**
10.	Literatura	Jorge Luiz Rosa dos Santos	***.153.568.-**
11.	Literatura	Kelly Vieira Costa Santos	***.688.995.-**
12.	Literatura	João Batista Pessoa	***.937.235.-**
13.	Literatura	José Alberto Braga Costa	***.110.675.-**
14.	Literatura	Júlio Pereira Lucas Neto	***.322.605.-**
15.	Literatura	Maribel Oliveira Barreto	***.450.075.-**
16.	Literatura	Martha Regina Ribeiro de Magalhães	***.231.565.-**
17.	Literatura	Mileide Machado Fernandes	***.772.635.-**
18.	Literatura	Tairane Souza dos Anjos	***.049.375.-**
19.	Literatura	Tatiane dos Santos Vieira	***.865.615.-**
20.	Literatura	Vanessa Caroline Silva Santos	***.197.035.-**
21.	Literatura	Yan Santos de Quadros	***.040.555.-**

Casarão Nestor Ribeiro - Rua Nestor Ribeiro, Centro, Jequié-BA – Fone: (73)3525.4433.

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 E561E67510F4A4AC25B264AFCCF8E026

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
 CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

= PRODUÇÃO CULTURAL =

ITEM	SEGMENTO	NOME COMPLETO	IDENTIFICAÇÃO
1.	Produção Cultural	Alan Vidal da Silva	***.343.355.-**
2.	Produção Cultural	Alexandro Oliveira Santos	***.998.805.-**
3.	Produção Cultural	André Luís Bomfim de Almeida	***.172.115.-**
4.	Produção Cultural	Andreia Borges Souza	***.418.045.-**
5.	Produção Cultural	Antônio José Bispo Santos	***.185.655.-**
6.	Produção Cultural	Arthur Pires Souza	***.768.105.-**
7.	Produção Cultural	Astro Barbosa Brayner	***.267.545.-**
8.	Produção Cultural	Carlos Leone Oliveira Júnior	***.633.525.-**
9.	Produção Cultural	Cristovaldo Rodrigues dos Santos	***.085.855.-**
10.	Produção Cultural	Dilma Almeida Silva	***.279.205.-**
11.	Produção Cultural	Edmar Fernandes Barbosa	***.326.385.-**
12.	Produção Cultural	Elem Oliveira Pitombo	***.007.185.-**
13.	Produção Cultural	Elicio Rocha de Assis	***.342.455.-**
14.	Produção Cultural	Fabio Michele Ramos	***.656.475.-**
15.	Produção Cultural	Geison dos Santos Dias	***.759.545.-**
16.	Produção Cultural	George Lenilton Lopes Lima	***.769.298.-**
17.	Produção Cultural	Gilmara Oliveira Santana	***.347.305.-**
18.	Produção Cultural	Giseli Novais da Silva Pires	***.784.475.-**
19.	Produção Cultural	Heráclito Santos Falcão	***.173.495.-**
20.	Produção Cultural	Isaias Oliveira Ribeiro	***.792.595.-**
21.	Produção Cultural	Jamile Cardoso Costa	***.881.515.-**
22.	Produção Cultural	João Benevides da Silva Neto	***.482.065.-**
23.	Produção Cultural	Joênio dos Santos Nascimento	***.850.355.-**
24.	Produção Cultural	José Alberto Araújo Almeida Filho	***.667.495.-**
25.	Produção Cultural	José Lima Novaes	***.730.798.-**
26.	Produção Cultural	Juares Souza dos Santos	***.515.705.-**
27.	Produção Cultural	Karla Daniella Brito de Carvalho	***.057.605.-**
28.	Produção Cultural	Leonardo Pereira Cezimbra	***.656.765.-**
29.	Produção Cultural	Luã Godoy Gandia de Menezes	***.142.908.-**
30.	Produção Cultural	Luciano dos Santos	***.545.305.-**
31.	Produção Cultural	Marcele Sampaio Ribeiro	***.736.685.-**
32.	Produção Cultural	Marcos Vinicius Gonçalves Santos	***.638.185.-**
33.	Produção Cultural	Marijane dos Santos	***.955.125.-**
34.	Produção Cultural	Márlon de Almeida Santana	***.895.085.-**
35.	Produção Cultural	Mauri Targino de Souza	***.810.765.-**
36.	Produção Cultural	Mirailton Amaral dos Santos	***.200.655.-**
37.	Produção Cultural	Mônica Alves Souza	***.107.365.-**
38.	Produção Cultural	Raquel Silva Almeida	***.832.555.-**
39.	Produção Cultural	Ricardo Barnabé da Silva Filho	***.871.537.-**
40.	Produção Cultural	Robson Roberto Nunes dos Santos	***.847.765.-**
41.	Produção Cultural	Saionara Fernandes Meira	***.787.955.-**
42.	Produção Cultural	Solange Rodrigues da Conceição	***.049.215.-**
43.	Produção Cultural	Taiana Alves da Silva Peixoto	***.501.915.-**
44.	Produção Cultural	Thiago Santos de Jesus	***.572.175.-**
45.	Produção Cultural	Uilton Santos Nunes	***.663.195.-**

Casarão Nestor Ribeiro - Rua Nestor Ribeiro, Centro, Jequié-BA – Fone: (73)3525.4433.

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 E561E67510F4A4AC25B264AFCCF8E026

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
 CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

46.	Produção Cultural	Victor Andrade Ribeiro Silva	***.719.835.-**
47.	Produção Cultural	Virginia da Mercês Souza Pimentel	***.132.845.-**

= ANIMAÇÃO CULTURAL =

ITEM	SEGMENTO	NOME COMPLETO	IDENTIFICAÇÃO
1.	Animador Cultural	Alan Santos Silva	***.369.385.-**
2.	Animador Cultural	Jeremias Freire Novaes	***.108.105.-**
3.	Animador Cultural	Joely dos Santos Moreira	***.931.023.-**

= MUSEOLOGIA =

ITEM	SEGMENTO	NOME COMPLETO	IDENTIFICAÇÃO
1.	Museólogo	Antônio Varjão Matos	***.559.815.-**
2.	Museóloga	Carine Novaes Moraes	***.722.294.-**

= BANDAS MUSICAIS =

ITEM	SEGMENTO	NOME DA BANDA	RESPONSÁVEL	IDENTIFICAÇÃO
1.	Banda	Casaduzôto (Enmy Studio de Gravação e Produções Artísticas LTDA)	Carlos Galvão	11129716/0001-00
2.	Banda	Malungos Rocktown	Natali Nery Santos	***.624.955.-**
3.	Banda	Embaló 4	Alex Sanches Bispo	***.690.425.-**
4.	Banda	Forró 20V	Geraldo Gomes de Santana Filho	***.081.405.-**
5.	Banda	Xodó da Bahia	Maridalva dos Santos Coelho	***.509.215.-**
6.	Banda	Os Raulzísticos	Bruno Bonfim	***.522.035.-**
7.	Banda	João Brasileiro	Wenceslau Braz Nogueira Silveira Júnior	***.222.335.-**
8.	Banda	Altérnia	Edy Petaccia	***.426.595.-**
9.	Banda	Toca dos Leões	Ícaro Lopes Lourenço	***.362.695.-**
10.	Banda	Santo Forte Samba S.A	Anderson Borges	***.277.255.-**
11.	Banda	Essencial Hit	Luvecy Silva Meira	***.410.755.-**
12.	Banda	Zabumba do Nordeste	Adailton Jesus da Silva	***.754.885.-**
13.	Banda	Juninho do Forró	Márcio Júnior Lima Freire	***.945.765.-**
14.	Banda	Shau e os Anéis de Saturno	Charles Luis Avelar Simões	***.329.456.-**

Casarão Nestor Ribeiro - Rua Nestor Ribeiro, Centro, Jequié-BA – Fone: (73)3525.4433.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
 CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

15.	Banda	Neuber Kundera	Neuber Nogueira de Almeida	***.982.555.-**
16.	Banda	Lé Kum Cré	Lucas Santos Correia	***.612.595.-**
17.	Banda	Trio Forró + Eu	Marcos Vinícius Gonçalves Santos	***.638.185.-**
18.	Banda	Samba etc e tal	Wilson dos Reis	***.990.075.-**
19.	Banda	Forrozão Marajá	Laio Sampaio Muniz	***.809.945.-**
20.	Banda	Blues in Off	Lucas Machado Andrade	***924.075.-**
21.	Banda	Edmundo Forrozeiro e Cia	Edmundo Silva Santos	***.442.715.-**

= QUADRILHAS JUNINAS =

ITEM	SEGMENTO	NOME DA QUADRILHA JUNINA	IDENTIFICAÇÃO
1.	Quadrilha Junina	Quadrilha Junina Asa Branca (Patrick Santos Borges)	***841.015.-**
2.	Quadrilha Junina	Quadrilha Junina Força Jovem Católica (Almir Santos Souza)	***207.175.-**
3.	Quadrilha Junina	Quadrilha Junina Arraiá do Sertão (Carlos Brito Santos)	***.323.315.-**
4.	Quadrilha Junina	Quadrilha Junina Beija-Flor (Elenilson Sena Reis)	***668.055.-**

= CENOGRAFIA =

ITEM	SEGMENTO	NOME COMPLETO	IDENTIFICAÇÃO
1.	Cenografia	Álvaro Araújo Silva	***.885.005.-**
2.	Cenografia	Daniel Alves de Souza	***.535.745.-**
3.	Cenografia	Eliene Santos Almeida	***.449.428.-**
4.	Cenografia	Ezenaide Santana Oliveira	***.266.025.-**
5.	Cenografia	Fabrina dos Anjos Oliveira	***.037.925.-**
6.	Cenografia	Laiane Assunção Souza	***.715.865.-**
7.	Cenografia	Francisco Joaquim de Figueredo Neto	***.053.595.-**
8.	Cenografia	Gustavo Almeida Santos	***.873.025.-**
9.	Cenografia	Jacson Miranda Silva	***.197.905.-**
10.	Cenografia	Lucas Duarte de Souza	***.601.155.-**
11.	Cenografia	Maria da Glória Viana de Jesus	***.760.655.-**
12.	Cenografia	Marcos Antonio Duarte de Almeida	***.604.345.-**

= OUTRAS EXPRESSÕES ARTÍSTICAS =

ITEM	SEGMENTO	NOME COMPLETO	IDENTIFICAÇÃO
1.	Outras Expressões Artísticas	André da Silva Freitas	***.510.055.-**

Casarão Nestor Ribeiro - Rua Nestor Ribeiro, Centro, Jequié-BA – Fone: (73)3525.4433.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
 CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

2.	Outras Expressões Artísticas	Débora Oliveira Dantas	***.795.535.-**
3.	Outras Expressões Artísticas	Jaquenilton Arruda Santos	***.668.058.-**
4.	Outras Expressões Artísticas	Juliana Barbosa Cruz	***.226.605.-**
5.	Outras Expressões Artísticas	Luciene de Jesus	***.034.465.-**
6.	Outras Expressões Artísticas	Lusiane Silva Oliveira	***.958.295.-**

= DOS CADASTROS INDEFERIDOS=

= SEGMENTOS ARTÍSTICO-CULTURAIS DIVERSOS =

ITEM	SEGMENTO	NOME	IDENTIFICAÇÃO	MOTIVO
1.	Dança	Roberta dos Santos Silva	***.874.855.-**	Inconsistência nas informações declaradas pela demandante
2.	Literatura	Rodrigo -----	-----	Inconsistência nas informações declaradas pelo demandante
3.	Artes Cênicas	Lucimary da Silva Coqueiro	***.564.835.-**	Inconsistência nas informações declaradas pela demandante
4.	Cultura Afro-brasileira	Thaiana Bruna Santos Almeida	***.832.895.-**	Inconsistência nas informações declaradas pela demandante
5.	Artesanato	Rosemary Santos Souza	***.555.475.-**	A declarante informou atuar há menos de 24 meses no respectivo segmento.
6.	Artes Cênicas	Ana Luísa Santos Lopes	***.040.845.-**	A declarante informou atuar há menos de 24 meses no respectivo segmento.

Casarão Nestor Ribeiro - Rua Nestor Ribeiro, Centro, Jequié-BA – Fone: (73)3525.4433.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
 CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

7.	Cultura Afro-brasileira	Luiz Eduardo Sena Santos	***.946.555-**	O declarante informou atuar há menos de 24 meses no respectivo segmento.
8.	Cultura Afro-brasileira	Miralva Fernandes dos Santos	***.141.665-**	Inconsistência nas informações declaradas pela demandante
9.	Cultura Afro-brasileira	Jocimara Souza dos Santos	***.082.239-**	Inconsistência nas informações declaradas pela demandante
10.	Cultura Afro-brasileira	Letícia Souza dos Santos	***.558.935-**	Inconsistência nas informações declaradas pela demandante
11.	Cultura Afro-brasileira	Iuri dos Santos Xavier	***.759.085-**	Inconsistência nas informações declaradas pelo demandante
12.	Cultura Afro-brasileira	Izana Caires Melo	***.089.565-**	A declarante informou atuar há menos de 24 meses no respectivo segmento.
13.	Cultura Afro-brasileira	Hildebrando Bitencourt Barreto Filho	***.808.265-**	Inconsistência nas informações declaradas pelo demandante
14.	Cultura Afro-brasileira	Edson dos Santos	***.255.298-**	Inconsistência nas informações declaradas pelo demandante
15.	Cultura Afro-brasileira	Henrique Silva Santos	***.085.615-**	O declarante informou atuar

Casarão Nestor Ribeiro - Rua Nestor Ribeiro, Centro, Jequié-BA – Fone: (73)3525.4433.

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 E561E67510F4A4AC25B264AFCCF8E026

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
 CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

				há menos de 24 meses no respectivo segmento.
16.	Cultura Afro-brasileira	Alexandro de Jesus Santana	***.611.875-**	O declarante informou atuar há menos de 24 meses no respectivo segmento.
17.	Literatura	Erildo Souza de Jesus	***.425.705-**	O declarante informou atuar há menos de 24 meses no respectivo segmento.
18.	Dança	Evelin Santos Silva	***.570.065-**	A declarante informou atuar há menos de 24 meses no respectivo segmento.
19.	Artes Visuais (Fotografia)	Elton Costa Bezerra	***.227.505-**	Inconsistência nas informações declaradas pelo demandante
20.	Cultura Afro-brasileira	Ueslei Silva Santos	***.629.785.-**	O declarante informou atuar há menos de 24 meses no respectivo segmento.
21.	Música	João Paulo de Souza	***.881.945-**	O declarante informou atuar há menos de 24 meses no respectivo segmento.
22.	Cultura Afro-brasileira	Joandro Pereira de Souza	***.485.365.-**	O declarante informou atuar há menos de 24 meses no respectivo segmento.
23.	Técnico/Apoio	Aline Oliveira Freire	***.878.535-**	A declarante informou atuar há menos de 24 meses no

Casarão Nestor Ribeiro - Rua Nestor Ribeiro, Centro, Jequié-BA – Fone: (73)3525.4433.

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 E561E67510F4A4AC25B264AFCCF8E026

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

				respectivo segmento.
24.	Artes Visuais	Gustavo Souza Moraes	***.010.725-**	O declarante informou atuar há menos de 24 meses no respectivo segmento.
25.	Música	Admilson Oliveira Silva	***.376.345-**	Inconsistência nas informações declaradas pelo demandante
26.	Cenografia	Isabela Oliveira Gonçalves	***.285.165.-**	A declarante informou atuar há menos de 24 meses no respectivo segmento.
27.	Dança	Késia Santos Silva	***.879.985.-**	A declarante informou atuar há menos de 24 meses no respectivo segmento.
28.	Artes Visuais	Leandro Alves Oliveira	***.797.485.-**	O declarante informou atuar há menos de 24 meses no respectivo segmento.
29.	Técnico/Apoio	Renan de Jesus Nascimento	***.487.255.-**	Inconsistência nas informações declaradas pelo demandante
30.	Artes Cênicas	Sílvia Letícia Alves de Souza Dias	***.916.835.-**	A declarante informou atuar há menos de 24 meses no respectivo segmento.
31.	Produção Cultural	Domilis Sena Dias	***.017.225-**	Inconsistência nas informações declaradas pelo demandante

Casarão Nestor Ribeiro - Rua Nestor Ribeiro, Centro, Jequié-BA – Fone: (73)3525.4433.

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E561E67510F4A4AC25B264AFCCF8E026

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
 CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

32.	Dança	Luiz Henrique Macêdo Gomes	***.744.835-**	O declarante informou atuar há menos de 24 meses no respectivo segmento
-----	-------	----------------------------	----------------	---

= EMPRESAS CULTURAIS, ORGANIZAÇÕES E ESPAÇOS CULTURAIS =

ITEM	SEGMENTO	NOME	IDENTIFICAÇÃO	MOTIVO
1.	Empresa Cultural	Nome empresarial: Edher Micheli Ramos Nome Fantasia: DH3 Comunicação, Jornalismo e Publicidade Nome e identificação do responsável declarado no cadastro cultural: Edher Micheli Ramos (***.221.835.-**) Porte: ME Descrição da Atividade Econômica Principal: Edição de jornais diários Município/Estado: Jequié-BA. CEP: 45.206-741	CNPJ: 33.278.476/0001-48	Embora a empresa esteja sediada no âmbito do Município de Jequié, assim como atuar no campo da cultura local, a pessoa jurídica não perfaz 24 meses de atuação, considerando a data de abertura apregoadada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) – 08/04/2019 .
2.	Empresa (Pessoa Jurídica)	Nome empresarial: Lambertiny Serviços Administrativos e Produções de Eventos – EIRELI	CNPJ: 11.874.103/0001-05	Embora atue, entre outras atividades econômicas, no campo da

Casarão Nestor Ribeiro - Rua Nestor Ribeiro, Centro, Jequié-BA – Fone: (73)3525.4433.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
 CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

		Nome Fantasia: Lambertiny Serviços Nome e identificação do responsável declarado no cadastro cultural: Leandro Pereira Santos (***.224.225.-**) Porte: ME Descrição da Atividade Econômica Principal: Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica. Município/Estado: Lafaiete Coutinho-BA. CEP: 45.215-000		cultura, a empresa <u>não está sediada</u> no âmbito do Município de Jequié, conforme informações constantes do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), podendo requerer o cadastro, se for o caso, junto a Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho-BA.
3.	Empresa (Pessoa Jurídica)	Nome empresarial: André Luís Bomfim de Almeida Nome Fantasia: A2C Nome e identificação do responsável declarado no cadastro cultural: André Luís Bomfim de Almeida (***.172.115.-**) Porte: ME	CNPJ: 34.630.696/0001-51	Embora a empresa esteja sediada no âmbito do Município de Jequié, assim como atuar no campo da cultura local, a pessoa jurídica <u>não perfaz</u> 24 meses de atuação, considerando a data de abertura apregoada no Cadastro Nacional de

Casarão Nestor Ribeiro - Rua Nestor Ribeiro, Centro, Jequié-BA – Fone: (73)3525.4433.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
 CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

		Descrição da Atividade Econômica Principal: Produção Musical Município/Estado: Jequié-BA. CEP: 45.208-393		Pessoa Jurídica (CNPJ) – 22/08/2019.
4.	Empresa (Pessoa Jurídica)	Nome Fantasia informado: Sonorização 77 e eventos.will Nome e identificação do responsável declarado no cadastro cultural: Jetro Willames das Virgens Barros (***.895.285.-**)	CNPJ: (informação inconsistente)	Informações inconsistentes declaradas pelo demandante.
5.	Empresa (Pessoa Jurídica)	Nome Fantasia: Tavares Produções Nome e identificação do responsável declarado no cadastro cultural: Antonio Gilson Rosa Tavares (***.682.315.-**)	CNPJ: (informação inconsistente)	Informações inconsistentes declaradas pelo demandante.
6.	Empresa (Pessoa Jurídica)	Nome Empresarial: W.S Almeida de Jequié Nome Fantasia: Dental Wilson Nome e identificação do responsável declarado no cadastro cultural: Wilson Souza Almeida ***.418.905.-**	CNPJ: 13723804/0001-60	Inapta, considerando a situação cadastral apregoada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, bem como possível ausência de finalidade cultural (razão de existir).

Casarão Nestor Ribeiro - Rua Nestor Ribeiro, Centro, Jequié-BA – Fone: (73)3525.4433.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

7.	Espaço Cultural	Nome e identificação do responsável declarado no cadastro cultural: Museu Histórico João Carlos Borges – Prefeitura de Jequié.	CNPJ: 13894878/0001-60	Inapto, considerando a vinculação do espaço cultural à Prefeitura Municipal de Jequié, conforme vedação prevista no § 7º, Artigo 6º, do Decreto Federal n.º 10.464/2020.
8.	Espaço Cultural (Pessoa Física)	Nome e identificação do responsável declarado no cadastro cultural: Db Áudio estúdio de gravação e aulas (Paulo Sousa Nascimento)	CPF: ***.547.105.-**	O declarante não informou tempo de atuação no respectivo segmento, na ocasião da realização do cadastro cultural.

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, em 27 de outubro de 2020.

= DOMINGOS AILTON RIBEIRO DE CARVALHO =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

= ANTÔNIO COSTA ARAÚJO =
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Casarão Nestor Ribeiro - Rua Nestor Ribeiro, Centro, Jequié-BA – Fone: (73)3525.4433.

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2020 - ID: 839513 – Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais elétricos para serem utilizados na manutenção da iluminação pública do município, conforme termo de referência, anexo I do edital. Informamos aos interessados que por motivos de falhas técnicas no provedor de internet da Prefeitura de Municipal Jequié, estaremos dando continuidade ao certame eletrônico no dia quarta-feira dia 28/10/2020 AS 11:00HS. Jequié/BA, 27 de outubro de 2020. Odair José da Silva Santana – Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 21.366- EM 27 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO Nº 21.325 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020 – “SUSPENSÃO DAS AULAS NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a prorrogação da vedação ao retorno das aulas até o dia 15 de novembro pelo governo do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO recente decisão do STF no sentido de determinar suspensão de aulas em município baiano que promoveu sua liberação.

Resolve:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia **17 de novembro de 2020**, o **Decreto nº 21.325 de 15 de outubro de 2020**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser renovado, modificado ou revogado a qualquer tempo por ato próprio.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 27 DE OUTUBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 21.366 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 27 DE OUTUBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 21.367 - EM 27 DE OUTUBRO DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO
DECRETO MUNICIPAL Nº 21.326 DE 15
DE OUTUBRO DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a prorrogação da suspensão das aulas no município de Jequié até o dia 17 de novembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia **17 de novembro de 2020**, o **Decreto nº 21.326 de 15 de outubro de 2020**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser renovado, modificado ou revogado a qualquer tempo por ato próprio.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 27 DE OUTUBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 21.367 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 27 DE OUTUBRO DE 2020.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 21.368 – EM 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Institui medidas restritivas e complementares de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação do novo coronavírus e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020:

CONSIDERANDO que estudo científico publicado pela "The Lancet Global Health" que atrela níveis de empobrecimento a incremento de mortalidade ([https://www.thelancet.com/journals/langlo/article/PIIS2214-109X\(19\)30409-7/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/langlo/article/PIIS2214-109X(19)30409-7/fulltext));

CONSIDERANDO que há relatórios oficiais que apontam para grande taxa de contágio de pessoas em isolamento social (New York Times – 01/07/2020) (https://www.youtube.com/watch?time_continue=109&v=heHOWfCQeQw&feature=emb_logo – Pronunciamento oficial – Andrew Cuomo, divulgação de Dados de Nova Iorque) o que, de forma alguma, determina ineficácia do isolamento, entretanto sugere que tal fórmula possua eficácia limitada e que, associado com as taxas de mortalidade decorrentes de severa retração econômica, imponham modulação correta entre medidas de isolamento e preservação de emprego e renda como forma direta de preservação de vidas;

CONSIDERANDO que os setores com funcionamento previsto neste Decreto possuem fundamental importância para a manutenção da vida social, não havendo possibilidade logística de manutenção de restrições por longos períodos sob pena de colapsar cadeias produtivas inteiras, o que inviabilizaria, inclusive, o combate ao COVID-19 e a própria manutenção do funcionamento regular do SUS no médio prazo;

CONSIDERANDO que medidas de isolamento social não possuem possibilidade de aplicação indeterminada, tampouco se afiguram como elemento de cura, mas como elemento de suposto controle de velocidade de contágio e tais índices devem ser sopesados com seus efeitos colaterais como incremento do número de infartos (<https://www.tctmd.com/news/terrible-spike-cardiac-arrest-deaths-during-lombardys-covid-19-surge>), aumento substancial dos índices de violência doméstica (Brasil. Coronavírus: sobe o número de ligações para canal de denúncia de violência doméstica na quarentena [Internet]. Brasil: Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ODNH), do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH); 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/marco/coronavirus-sobe-o-numero-de-ligacoes-para-canal-de-denuncia-de-violencia-domestica-na-quarentena>; Domestic violence cases jump 30% during lockdown in France. Euronews [Internet] 2020 [acessado em 28 mar. 2020]. Disponível em: Disponível em: <https://www.euronews.com/2020/03/28/domestic-violence-cases-jump-30-during-lockdown-in-france>), aumento das mortes por câncer

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

[\(https://saude.abril.com.br/medicina/mortes-por-cancer-devem-subir-no-mundo-por-causa-do-coronavirus/\)](https://saude.abril.com.br/medicina/mortes-por-cancer-devem-subir-no-mundo-por-causa-do-coronavirus/);

CONSIDERANDO que o equilíbrio proposto para a preservação de vidas decorre exatamente de encontrar as doses exatas de isolamento e funcionamento da vida social;

CONSIDERANDO que a análise do histórico do comportamento da doença, no município, demonstrou que não há correlação direta significativa entre os níveis de funcionamento das instituições e os níveis de ocupação de leitos, principalmente quando se analisa os pacientes oriundos do Município de Jequié.

DECRETA:

Art. 1º - Terão funcionamento permitido apenas os seguintes estabelecimentos e atividades abaixo relacionadas:

- I – Farmácias;
- II - Postos de combustíveis;
- III – Supermercados, Hipermercados, Mercadinhos e Feiras livres;
- IV – Padarias e Delicatessens;
- V – Borracharias, Oficinas e Autopeças;
- VI - Distribuidor de água mineral, gás de cozinha e alimentos;
- VII – Distribuidor e provedores de internet;
- VIII – Hospitais e atendimentos de tratamentos contínuos a exemplo de oncologia, hemoterapia, hemodiálise e diagnóstico por imagem;
- IX - Clínicas médicas em geral;
- X – Clínicas odontológicas;
- XI – Clínicas veterinárias;
- XII - Laboratórios de análises clínicas;
- XIII - Serviços funerários e Velatórios;
- XIV – Bancos, Lotéricas e Cooperativas de crédito;
- XV – Hotéis, Pousadas e Pensões;
- XVI – Empresas de segurança e vigilância patrimonial;
- XVII – Cinemas, de acordo com o protocolo de funcionamento anexo.
- XVIII - Estabelecimentos que forneçam insumos hospitalares;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

XIX - Estabelecimentos de produtos agropecuários, indispensáveis à manutenção de lavouras, rebanhos e afins;

XX - Farmácias de manipulação;

XXI – Petshops;

XXII - Transporte coletivo urbano;

XXIII – Indústrias;

XXIV – Lojas de armamento e equipamentos militares;

XXV – Lojas de produtos alimentícios naturais e homeopáticos;

XXVI – Óticas;

XXVII – Setor de construção civil, tais quais, obras em geral e Lojas de materiais de construção;

XXVIII – Setor de manutenção, essenciais ao fornecimento de telefonia, internet, informática, esgotamento e água encanada e energia elétrica;

XIX – Estabelecimentos de manutenção de equipamentos ligados aos estabelecimentos com funcionamento permitido.

XXX – Estabelecimentos de artigos esportivos;

XXXI – Estabelecimentos de tecidos, Armarinhos e afins;

XXXII – Centros de formação de condutores;

XXXIII – Salões de beleza, Barbearias e similares;

a) Os estabelecimentos listados neste inciso, qual seja, XXXIII, de acordo com o protocolo de funcionamento anexo.

XXXIV - Clubes de serviços;

XXXV – Igrejas e Templos religiosos.

XXXVI – Museu.

XXXVII – Lojas de Departamento e Variedades, Livros, Papelaria, Revistas, Calçados e Vestuário, Varejo de Móveis, Design e decoração;

XXXVIII – Revendas e Concessionárias de veículos;

XXXIX - Escritórios e demais locais de prestação de serviços individualizados, tais como serviços advocatícios e contábeis, mediante agendamento prévio;

XL – Bares, Restaurantes e Lanchonetes de acordo com protocolo de funcionamento anexo;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

XLI – Academias de Ginástica e Artes Marciais de acordo com protocolo de funcionamento anexo;

XLII – Clubes Sociais, Recreativos e Desportivos de acordo com protocolo de funcionamento anexo;

XLIII – Práticas desportivas em geral de acordo com protocolo de funcionamento anexo.

XLIV – Cursos Presenciais, diversos de aulas regulares, que tenham no seu funcionamento já usual a característica da não recorrência dessas reuniões.

XLV – Eventos com no máximo 200 pessoas conforme diretrizes determinadas pelo Estado da Bahia

§ 1º - Além das medidas sanitárias já em vigor, os estabelecimentos que não tiveram suas atividades suspensas deverão seguir as seguintes determinações:

a) Implantação imediata e obrigatória de borrifador de álcool a 70% ou lavatórios de mãos com água e sabão na entrada de cada estabelecimento e em seu interior, disponibilizar um equipamento de álcool gel aos clientes e funcionários a cada 40m²;

b) É obrigatório aos funcionários dos estabelecimentos o uso de máscaras, recomendamos ainda, sendo possível, utilizar máscaras tipo *face shield*;

c) O uso de cadeiras no interior dos estabelecimentos do comércio de calçados e óticas deverão obedecer ao distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metros entre as cadeiras;

d) Todos os teclados, mouses, calculadoras e máquinas de cartão - tipo POS ou TEF - deverão ser revestidas com plástico filme e higienizadas constantemente;

e) Limitação de pessoas no estabelecimento comercial, sendo permitido apenas 01 (um) cliente a cada 06 (seis) m², limitando a um atendimento por funcionário, por vez. Para fins de área a ser utilizada neste cálculo deverá ser considerada a área útil de vendas e a renovação de ar do ambiente, ficando a autoridade sanitária competente responsável por avaliar e adequar caso necessário, o número de clientes;

f) O distanciamento entre clientes no interior da loja deverá obedecer a distância de 02 (dois) metros entre pessoas, exceto se forem do mesmo núcleo familiar;

g) Para cumprimento da medida de quantidade máxima de clientes por estabelecimento, será afixada na entrada de cada unidade empresarial uma placa com sinalização desta quantidade máxima. Para esta medida, farão parte da execução do cálculo e definição deste número 01 (um) representante do Setor de Fiscalização da PMJ, 01 (um) representante das entidades empresariais - ACIJ, CDL ou Sindicómércio e 01 (um) representante da unidade que estiver sob análise. A partir dessa definição, os órgãos de controle estarão a afixar a placa indicativa com carimbo e assinatura de órgão oficial da Administração Pública Municipal.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

h) Os estabelecimentos comerciais deverão promover a higienização e desinfecção no piso da área de vendas a cada 02 (duas) horas, com utilização de desinfetante próprio para este fim, através de uso de pano molhado/esfregação ou equipamento MOP com solução desinfetante e aguardar 10 minutos para ação germicida do saneante aplicado, não permitindo assim a circulação de clientes ou usuários para evitar o risco de acidentes e eficiência da higienização.

i) Nos estabelecimentos onde haja área de recepção, deverá ser respeitado o distanciamento de 1m (um metro) entre cadeiras.

j) Todo estabelecimento comercial ou atividade que venha favorecer a aglomeração de pessoas, internamente ou externamente, deverá organizar as filas com sinalização horizontal (no piso), com o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) a 2m (dois metros) entre os clientes/usuários, mantendo, caso necessário, um funcionário para orientar e garantir o cumprimento desta determinação.

§ 2º - Os estabelecimentos constantes nos incisos IX, X e XI, a fim de evitar aglomeração, deverão atender, exclusivamente, mediante agendamento prévio, excetuando-se os casos de urgência e emergência.

§ 3º - As missas e/ou cultos, poderão ocorrer e, no caso, de maiores de 60 anos e pessoas com comorbidades, deverá ser respeitado o conjunto de recomendações anexas específicas para este fim. Deverá, ainda, ser observado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, com distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os participantes.

§ 4º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções previstas no Art. 13 do Decreto nº 20.462 de 11 de maio de 2020.

Art. 2º - Os casos omissos ou controvertidos oriundos deste decreto deverão ser previamente submetidos ao Gabinete Governamental de Gestão de Crise do Município de Jequié, instalado na Secretaria Municipal de Saúde, para deliberação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo vigência até o fim do dia 10 de novembro de 2020, podendo ser renovado, modificado ou revogado a qualquer tempo por ato próprio.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 27 DE OUTUBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
Prefeito

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Anexo 1 - Protocolo de Reabertura para Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares

1. Os estabelecimentos deverão disponibilizar medidas para desinfecção das mãos dos clientes e colaboradores nas entradas, além de dispor de dispensadores com álcool a 70% em áreas estratégicas;
2. Na chegada aos estabelecimentos, recomenda-se a aferição da temperatura dos colaboradores, prestadores de serviço e clientes, e aqueles com resultado igual ou superior a 37,8°C devem ser direcionados para acompanhamento de saúde adequado;
3. É obrigatório afixar, em locais visíveis e próximos às entradas, a capacidade máxima de pessoas (colaboradores e clientes) permitidas simultaneamente no estabelecimento;
4. Os colaboradores que apresentarem sintomas de resfriado ou gripe deverão ser afastados imediatamente das atividades, notificando a Vigilância Epidemiológica através do Disk-Covid para que os mesmos sejam testados e realizado o devido acompanhamento em tempo oportuno;
5. O uso de máscaras é obrigatório, exceto durante as refeições;
6. Não poderão ser realizados eventos ou promoções que possam gerar aglomeração de pessoas;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

7. Não poderão ser oferecidos alimentos e bebidas em cortesia, experimentações ou demonstrações que estejam em mesas, em local de uso comum ou compartilhado;
8. Fica proibido o uso de áreas de entretenimento, como espaço kids, parques, brinquedotecas, salão de jogos e similares;
9. Manter o ambiente com ventilação adequada, sempre que possível, deixando portas e janelas abertas.
10. Evitar o uso de aparelho de ar condicionado em ambiente fechado, mas caso não haja outra opção para renovação do ar, os mesmos deverão ser higienizados constantemente;
11. Sempre que possível, deverão ser designadas portas específicas para entrada e saída de clientes;
12. Reduzir o número de mesas e cadeiras a fim de garantir a distância entre as mesas, que deve ser de, no mínimo, 2m e a distância entre as cadeiras de mesas diferentes deve ser de, no mínimo, 1m;
13. Mesas e cadeiras que não puderem ser retiradas para garantir os afastamentos previstos acima deverão ser isoladas com barreiras físicas;
14. A quantidade máxima de pessoas por mesa deverá ser de até 6 pessoas, considerando-se a capacidade da mesa e as distâncias mínimas estabelecidas;
15. Nos caixas deverão ser instalados barreira física de proteção a fim de minimizar o contato entre colaboradores e clientes;
16. As máquinas de cartão de crédito, teclados, mouse e similares deverão ser revestidos com plástico filme para que facilite a higienização;
17. Realizar higienização frequente dos fones, aparelhos de telefone, máquinas de cartão e outros;
18. Os estabelecimentos serão responsáveis pelo ordenamento das filas nas áreas internas e externas, inclusive com uso de monitores, se necessário, garantindo o afastamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e a obrigatoriedade do uso de máscaras;
19. Todos os espaços deverão ser delimitados para garantir o distanciamento recomendado (1,5m) entre as pessoas;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

20. O estabelecimento deverá disponibilizar aos funcionários, os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) necessários para uso durante a realização dos serviços, tais como: máscaras, face shield (sempre que possível), toucas ou similares para proteção dos cabelos;
21. Recomenda-se manter distanciamento de 1,5m entre os funcionários em todos os ambientes, inclusive bares, cozinhas, áreas de manipulação de alimentos, etc.;
22. Recomenda-se a adoção de cardápios digitais (aplicativos, sites ou similares) ou plastificado, que deve ser higienizado com álcool a 70% após cada uso;
23. Deverá ser evitada a utilização de comandas individuais em cartões e, caso necessário, estes deverão ser higienizados a cada uso;
24. Intensificar a atenção no cumprimento das Boas Práticas de Manipulação de Alimentos de acordo com a legislação em vigor (RDC ANVISA nº 216/04);
25. A roupa utilizada no serviço deverá ser trocada diariamente e deve ser diferente da utilizada fora do ambiente de trabalho;
26. O estabelecimento deverá disponibilizar aos funcionários armário específico para guarda dos objetos pessoais;
27. O funcionário deve retirar todos os objetos de adorno pessoal que possam acumular sujeira, como anéis, brincos, pulseiras, relógios etc. e manter as unhas aparadas e sem esmalte;
28. Não é permitido o uso de celulares e outros utensílios de uso pessoal na área de manipulação de alimentos;
29. Não deverá ser permitida a entrada de entregadores e colaboradores de outros setores na área de manipulação de alimentos;
30. O estabelecimento deve implementar rotinas de higienização das matérias primas recebidas, como lavagem das embalagens com água e sabão ou desinfecção com álcool a 70%, no caso dos alimentos crus usar solução de hipoclorito de sódio (1 colher de sopa de água sanitária para cada litro de água);
31. É vedada a disponibilização de alimentos na modalidade de self-service;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

32. Os restaurantes com serviço de buffet terão que disponibilizar funcionários, utilizando os EPIs adequados, como máscara, face shield, avental e touca, para servir os clientes;
33. O equipamento utilizado para dispor os alimentos a serem servidos devem ser isolados com barreira física que permita a visualização, mas proteja os alimentos;
34. Os clientes deverão permanecer a uma distância mínima de 1m em relação ao expositor em que estiverem dispostos os alimentos;
35. Para restaurantes que atuam com sistema de rodízio, é obrigatória a adoção de serviço por pedido específico (à la carte) ou por buffet, com as adequações estruturais necessárias;
36. Recomenda-se a higienização rigorosa dos talheres, os quais devem ser protegidos e entregues pelo atendente do estabelecimento ao cliente, que não poderá ter acesso direto aos utensílios;
37. Pratos, copos e bandejas, quando de uso permanente, devem ter a higienização intensificada, sendo vedado o acesso direto pelo cliente;
38. Guardanapos de papel devem ser oferecidos em recipientes protegidos ou embalados;
39. Somente será permitida a utilização de toalhas de mesa de material impermeável ou de tecido revestidas por material impermeável, facilitando a desinfecção com álcool a 70° ou outro produto desinfetante regulamentado pela ANVISA, devendo as mesmas passar pelo processo de desinfecção após cada cliente;
40. Nos bares e lanchonetes, os clientes sentados nos balcões deverão respeitar o afastamento mínimo de 2m;
41. O consumo de bebidas e alimentos nas calçadas fica restrito para os clientes que estiverem utilizando mesas;
42. Não será permitida, em nenhuma hipótese, aglomeração de pessoas nos espaços externos, sendo este controle de responsabilidade do estabelecimento;
43. Só é permitida a disponibilização de temperos, molhos, condimentos e similares de forma individualizada, em sachês e apenas no momento de cada refeição;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

44. Todos os utensílios usados na preparação de bebidas (copos, coqueteleiras, medidores de doses, taças, garrafas etc.) deverão ser limpos antes e após cada turno de trabalho;
45. O estabelecimento deve intensificar a limpeza das áreas com desinfetantes adequados e desinfecção com álcool a 70% de superfícies e utensílios frequentemente tocados como: maçanetas, mesas balcões, corrimões, interruptores, dentre outros;
46. Os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente com torneiras sem acionamento manual, com sabão líquido, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal;
47. Intensificar a higienização das instalações sanitárias de uso de colaboradores e clientes (pias, peças sanitárias, válvulas de descargas, torneiras, suporte de papel higiênico/papel toalha), equipamentos e superfícies em que há maior frequência de contato;
48. A higienização do local de armazenamento das entregas por delivery deverá ser realizada antes e após abertura;
49. Todos os funcionários que servem e/ou realizam entrega de produto pronto aos clientes devem usar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados e higienizar as mãos constantemente;
50. O estabelecimento deverá garantir que os entregadores do serviço de delivery utilizem máscaras de proteção e frascos borrifadores individuais de álcool a 70% para higienização das mãos, bags de transporte e máquinas de cartão;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Anexo 2 -PROTOCOLO PARA FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS, CENTROS DE TREINAMENTO E CONGÊNERES

1. O estabelecimento deverá adotar mecanismo de agendamento, com horário marcado, na modalidade de *check-in* ou similar, de forma a controlar o fluxo de alunos e evitar aglomeração, sendo vedado o acesso às academias fora do horário reservado.
2. O estabelecimento deverá disponibilizar medidas para higienização das mãos e dos calçados dos clientes e colaboradores nas entradas das academias, centros de treinamentos físicos e congêneres.
3. Recomenda-se medir com termômetro do tipo eletrônico à distância a temperatura de todos os entrantes, caso seja apontada uma temperatura superior a 37,8°C, orientar que procure um atendimento médico e não realize atividade física.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

4. Desabilitar os leitores digitais para acesso, oferecendo aos clientes a opção de acessar o estabelecimento comunicando à recepção sua entrada para desbloqueio, para que não necessite do contato no leitor digital.
5. No caso dos estabelecimentos com catraca, estas devem ser higienizadas com álcool a 70% a cada cliente ou devem ser retiradas.
6. Os colaboradores que apresentarem sinais ou sintomas de resfriado ou gripe deverão ser afastados imediatamente das atividades, notificando a Vigilância Epidemiológica através do Disk-Covid para que os mesmos sejam testados.
7. O estabelecimento deve limitar a quantidade de clientes, a ser definida de acordo com a dimensão e condição de renovação do ar no ambiente:
 - a. Em ambientes cuja aeração se dê por meio de exaustores ou ventiladores que favoreçam de forma eficiente a renovação do ar, como existência de janelas e áreas abertas, a ocupação máxima deve ser de 1 pessoa (cliente / profissional) a cada 8m², considerando um distanciamento linear mínimo de 2 metros entre eles.
 - b. Em ambientes cuja exaustão e renovação de ar seja deficiente, e a aeração se dê apenas por meio artificial, através de ventiladores e aparelhos de ar condicionado, a ocupação máxima deve ser de 1 pessoa (cliente / profissional) a cada 10m², considerando um distanciamento linear mínimo de 2 metros entre eles, na área de treino.

Obs.1- Caberá ao órgão sanitário e fiscalizador competente verificar os aspectos próprios de cada instalação física, considerando as circunstâncias envolvidas podendo redefinir a quantidade de pessoas na área de treino de forma a garantir a segurança dos usuários.

Obs.2- Os componentes do sistema de climatização, tais como: filtros dos aparelhos de ar condicionados, umidificadores, ventiladores e outros, devem ser higienizados semanalmente e manter registro em planilha própria.
8. O estabelecimento deverá dispor de um funcionário responsável pela higienização.
9. Durante o funcionamento dos estabelecimentos, estes deverão interromper as atividades ao menos 2 vezes por turno para execução de limpeza dos ambientes e equipamentos, tais horários deverão ser fixados em local visível ao público.
10. Realizar higienização terminal (de todo o estabelecimento, compreendendo: piso, teto, paredes e equipamentos) semanalmente, quando o estabelecimento não estiver em funcionamento.
11. Fixar dispensadores com álcool em gel a 70%, a cada 40m² em todas as áreas da academia: recepção, musculação, peso livre, sala de atividades coletivas, área da piscina, vestiário, sala de exame físico, sala

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

administrativa, dentre outros, para higienização das mãos dos clientes e colaboradores.

12. Disponibilizar a cada estação de treinamento, não excedendo três equipamentos, kits de limpeza (borrifadores contendo álcool líquido a 70% e papel toalha), em pontos estratégicos das áreas de musculação, ginástica e peso livre, para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino como colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local, deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel em lixeira com tampa acionada por pedal.

Obs. É vedado o uso coletivo de toalhas ou flanelas de tecido.

13. É obrigatório o uso de máscaras por todos os clientes e colaboradores durante toda a permanência no estabelecimento.
14. É recomendado atualizar a ficha individual do aluno com dados pessoais e de saúde para fins de controle.
15. Realizar capacitação dos colaboradores quanto às medidas de prevenção. As mesmas devem ser registradas através de listas de frequência dos participantes com data da realização, assunto/tema abordado e assinatura do Responsável Técnico.

Obs. Atentar para o número de participantes, evitando desta forma aglomerações.

16. Não será permitido o uso de bebedouros com biqueiras. Os bebedouros deverão ser utilizados apenas para uso de garrafas ou copos próprios (disponibilizar copos descartáveis protegidos em suporte adequado).
17. Não será permitido banho dos clientes nos estabelecimentos.
18. Somente será permitida a utilização de 50% dos aparelhos ergométricos. Quando houver espaço específico para as atividades de cárdio, será permitido o uso da totalidade dos equipamentos desde que seja mantida uma distância mínima de 2,0m entre os mesmos.
19. O tempo de atividade deverá ser de, no máximo, 50 minutos, para que não haja contato entre usuários, os mesmos não devem permanecer no local após o tempo definido de aula.
20. Em aulas coletivas, deve-se delimitar com sinalização horizontal (através fita adesiva ou pintura) o espaço em que cada cliente se exercitará.
21. Proibido a realização de atividades em circuito, para que não haja a utilização de vários clientes em um mesmo equipamento ou material.

Obs. Podem ser montadas áreas com equipamentos para treino funcional, onde cada cliente utilizará individualmente durante todo o seu período de treino.

22. Para as modalidades nas quais ocorram atividades no solo, a exemplo do *crossfit* e funcional, o estabelecimento deverá adotar o uso de colchonetes individuais e com revestimento impermeável, de forma a garantir a efetividade da desinfecção.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

23. Quanto às artes marciais, orienta-se que o treinamento seja pautado em técnicas de movimento e condicionamento físico em geral, não podendo haver atividades de contato físico entre os praticantes.
24. Nos locais onde ocorra atividades aquáticas, delimitar 1 usuário por raia e nas aulas coletivas a ocupação deverá ser de 1 usuário a cada 8m².
25. Disponibilizar na área da piscina suportes para que cada usuário possa pendurar sua toalha de forma individual.
26. Após o término de cada aula, higienizar os materiais utilizados, as escadas e bordas da piscina.
27. É recomendado uso de murais, mensagens sonoras e redes sociais para divulgação de orientações que possam ajudar a combater a disseminação do Coronavírus, dando atenção especial às formas de contaminação e pessoas assintomáticas e pré-sintomáticas, para que as mesmas aprendam a identificar exposições reconhecidamente de risco.
28. É recomendado que pessoas do grupo de risco NÃO frequentem o espaço dos estabelecimentos referidos neste Protocolo.
29. Esse protocolo de medidas sanitárias deve estar fixado à disposição dos usuários e colaboradores em local de fácil visibilidade.
30. O Responsável Técnico ou Responsável Legal deverá entregar Termo de Compromisso, com a relação de modalidades realizadas, conforme modelo em anexo, assinado na Vigilância Sanitária do Município.

ANEXO 3 - PROTOCOLO DE MEDIDAS SANITÁRIAS DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA DE SALÃO DE BELEZA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

51. Os atendimentos deverão ser feitos, exclusivamente, com agendamento para evitar filas e espera. Recomenda-se agendamento de clientes com maior espaçamento entre os horários para evitar a possibilidade de aglomerações na sala de espera. Devem ser proibidos acompanhantes durante o atendimento, para prevenir aglomerações.
52. Pessoas pertencentes aos grupos de risco não poderão ser agendados.
53. Organize um local, na chegada dos clientes e profissionais, disponibilizando álcool em gel, a 70° ou pia com água, sabão e toalha descartável para higienização das mãos além de medidas para higienização das solas do sapato, como um borrifador com álcool a 70%.
54. O uso de máscara é obrigatório, tanto para clientes quanto para colaboradores.
55. Disponibilizar protetor facial (face shield) para os colaboradores que realizarem procedimentos mais detalhados como: maquiagem, barba, depilação, estética.
56. Utilizar avental, máscara e protetor facial (face shield) no atendimento de massagem, ao final do atendimento descartar o avental e proceder a lavagem secagem e desinfecção com álcool líquido a 70° do protetor facial.
57. Disponibilizar fardamentos para os colaboradores de modo que a roupa e o calçado usados no caminho casa/trabalho/casa não sejam os mesmos usados durante o atendimento. Os mesmos também devem ser orientados quanto a higiene pessoal.
58. Antes de iniciar as atividades diárias e entre atendimentos, deve-se realizar a limpeza e desinfecção, respeitado o tipo de material, nos locais de contato do cliente, a saber: bancadas, poltronas, cadeiras, macas, maçanetas e afins. Usar papel toalha descartável para limpeza e desinfecção.
59. Lavar toalhas, aventais, escovas de cabelo, pentes, após serem usados pelo cliente. PROIBIDO lavar toalhas e coloca-las para secagem de forma exposta em via pública.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

60. Limpar e desinfetar todas as superfícies do banheiro, incluindo pisos, pias e vasos sanitários a cada 2 horas e sempre que for necessário de acordo com a demanda e fluxo de clientes.
61. Aumentar a frequência da higienização de todo o ambiente utilizando solução adequada de água com hipoclorito ou outro produto similar com registro, respeitando o tipo do revestimento do piso.
62. Retirar tapetes e itens de decoração que dificultem o processo de higienização. Retirar todos os itens fáceis de tocar, como revistas, tablets ou catálogos de informações.
63. Aumentar a frequência de higienização de puxadores, maçanetas, interruptores, corrimões e espelhos utilizando solução adequada: água com hipoclorito, na proporção de 250 ml de hipoclorito para 1L de água, respeitando o tipo de material das superfícies.
64. Distribuir álcool em gel 70% em todos os setores, todas as bancadas de atendimento, recepção, copas e afins.
65. Dispor de dispensadores de sabonete líquido, toalhas de papel e papel higiênico na instalação sanitária.
66. Realizar atendimento mais exclusivo, estabelecer distância mínima de 1,5m entre as estações de atendimento.
67. Não permitir a realização de serviços simultâneos no mesmo cliente.
68. Distanciar os assentos para clientes de modo que fique 1,5m de afastamento entre os mesmos.
69. Utilizar materiais descartáveis, tais como luvas, palito de unha, lixa de unha, lâmina de barbear. Os alicates quando de uso coletivo devem ser higienizados com detergente enzimático ou neutro, e após enxágue e secagem, os mesmos devem ser ESTERILIZADOS em AUTOCLAVE. Quando o alicate pertence à cliente, o mesmo deve ser desinfetado com álcool líquido a 70° antes do seu uso.
70. Realizar desinfecção de materiais de escritório após serem usados pelos clientes, tais como: canetas, máquinas de cartão de crédito. Aumentar a frequência de desinfecção de monitores, mouse, teclados, dentre outros.
71. Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

72. Fixar no ambiente, cartazes orientando quanto ao uso de máscaras, etiqueta respiratória (tosse e espirros) e sinais e sintomas do COVID-19 (Disque COVID: 98866-2164/98866-2779).
73. É proibido o uso de aparelhos de ar condicionado e ventiladores com vistas a prevenir a dispersão de sujidades e possivelmente o vírus. Devendo promover renovação do ar do ambiente com circulação natural através de portas e janelas mantidas abertas.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO 4--PROTOCOLO DE REABERTURA PARA CINEMA

1. O uso de máscaras é obrigatório, nas salas de projeção e locais adjacentes;
2. Os estabelecimentos deverão disponibilizar medidas para desinfecção das mãos dos clientes e colaboradores nas entradas, além de dispor de dispensadores com álcool a 70%, a cada 40m² em áreas estratégicas;
3. Na chegada aos estabelecimentos, deverá aferir a temperatura dos colaboradores e prestadores de serviço e clientes, e aqueles com resultado igual ou superiora 37,4°C não poderão adentrar nas instalações e deverão ser orientados para acompanhamento de saúde adequado;
4. É obrigatório afixar, em locais visíveis e próximos às entradas, a capacidade máxima de pessoas(colaboradores e clientes) permitidas simultaneamente no estabelecimento;
5. Os colaboradores que apresentarem sintomas de resfriado ou gripe deverão ser afastados imediatamente das atividades, notificando a Vigilância Epidemiológica através do Disk-Covid para que os mesmos sejam testados e realizados o devido acompanhamento em tempo oportuno;
6. Não poderá realizar eventos ou promoções que possam gerar aglomeração de pessoas, devendo se ater a quantidade autorizada;
7. Deverá dispor de mecanismo de exaustão com equipamentos próprios garantindo a renovação de ar durante e no intervalo de cada sessão das salas de exibição;
8. Fazer a manutenção e limpeza de filtros do ar condicionadoa cada 15 dias ou de acordo com a demanda, com registro em planilha de controle;
9. Reduzira capacidade de lotação da sala a 50% da capacidade total;
10. Garantir o distanciamento entre poltronas ocupadas, com o espaço de uma poltrona vazia entre as pessoas;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

11. A quantidade máxima de pessoas de um mesmo convívio social ou familiar juntas na poltrona será de 04 lugares, tendo sempre nas extremidades dos grupos uma poltrona entre as pessoas, essas pessoas deverão comprovar no momento da aquisição dos bilhetes tal convivência;
12. Nos caixas deverão ser instalados barreiras físicas de proteção afim de minimizar o contato entre colaboradores e clientes;
13. Os estabelecimentos serão responsáveis pelo ordenamento das filas nas áreas internas e externas, o uso de monitores caso necessário, garantindo o afastamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e a obrigatoriedade do uso de máscaras;
14. Todos os espaços deverão ser delimitados para garantir o distanciamento recomendado(1,5m) entre as pessoas, inclusive com sinalização horizontal no piso caso necessário;
15. O estabelecimento deverá disponibilizar aos funcionários, os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) necessários para uso durante a realização dos serviços, tais como: máscaras, face shield (sempre que possível), toucas ou similares para proteção dos cabelos;
16. Recomenda-se manter distanciamento de 1,0m entre os funcionários em todos os ambientes;
17. O estabelecimento deverá disponibilizar aos funcionários armário específico para guarda dos objetos pessoais;
18. Todas as salas devem ser completamente higienizadas entre as sessões;
19. O estabelecimento deve intensificar a limpeza das áreas com desinfetantes específicos e adequados com desinfecção de superfícies, utensílios e móveis frequentemente tocados como: maçanetas, mesas, balcões, corrimãos, interruptores, dentre outros;
20. Os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente, com torneiras sem acionamento manual com sabão líquido, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal;
21. Intensificar a higienização das instalações sanitárias de uso de colaboradores e clientes (pias, peças sanitárias, válvulas de descargas, torneiras, suporte de papel higiênico/papel toalha), equipamentos e superfícies em que há maior frequência de contato;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

22. Deverá priorizar a venda de ingressos antecipadamente, por via eletrônica, para evitar aglomerações desnecessárias, organizando assim o horário de início da sessão;
23. Proibido a exibição de sessões 3D sem a devida desinfecção dos equipamentos necessários (óculos 3D) em cada sessão realizada;
24. As atividades adjacentes ao cinema (praça de alimentação, lanchonetes, panificadoras, dentre outros) deverão obedecer os protocolos específicos pré-existentes.

ANEXO 5 - RECOMENDAÇÕES PARA RETORNO DAS AULAS DOS CURSOS DE REUNIÕES NÃO RECORRENTES NA MODALIDADE PRESENCIAL

1. Elaborar Plano de Contingência para Enfrentamento ao Novo Coronavírus, a ser disponibiliza a comunidade acadêmica e as autoridades de saúde, orientando o retorno às aulas, as medidas adotadas para prevenção do contágio da SARS-CoV2 e segurança do trabalhador da instituição de ensino;
2. Disponibilizar dispensadores contendo álcool em gel a 70%, preferencialmente por pedal, nas entradas dos estabelecimentos de ensino, nas salas de aula e demais locais estratégicos. Dispor de borrifadores contendo álcool líquido a 70% (em cada estação de trabalho) para desinfecção de mesas, objetos e dentre outros;
3. Dimensionar os espaços de uso coletivo, de maneira a obedecer ao distanciamento de 1,5 m tanto nas laterais como entre frente e fundo, de modo a prevenir aglomerações. Os assentos devem ser sinalizados para que alunos, professores e funcionários saibam qual devem utilizar para desenvolver as suas atividades. Fixar placas informativas, sinalizado o número de pessoas que comporta em cada ambiente;
4. Evitar contato próximo com as pessoas (entre professor-aluno, aluno-aluno e entre os demais funcionários das instituições) (ou seja, manter uma distância de raio de 01 metro entre indivíduos);
5. Orientar quanto à obrigatoriedade de uso de máscaras, cobrindo boca e nariz, durante todo o período das atividades de ensino. Advertindo-os quando a

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

previa higienização das mãos antes de colocá-las e após retirá-las; a higienização das máscaras de tecido e guarda das mesmas. Além disso, deve-se substituir a máscara por uma nova, limpa e seca, assim que ela se tornar úmida;

6. Disponibilizar para todos os funcionários Equipamento de Proteção Individual, tais como: máscaras, protetor facial ou óculos de proteção;
7. Manter os ambientes ventilados, preferencialmente com ventilação natural para favorecimento da renovação do ar interior. Na impossibilidade de ventilação natural os estabelecimentos deverão: dispor do Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) atualizado, com o respectivo responsável técnico, bem como manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no plano. Manter limpos os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno (renovação do ar dos ambientes), atentando quanto ao cumprimento das legislações: Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde - MS e Resolução-RE nº 09, de 16 de janeiro de 2003 ANVISA/ MS, com respectivos laudos em arquivo.
8. Seguir as recomendações que constam no Decreto Municipal 20.850 de 21 de Setembro de 2020 ou outra que venham a substituí-la, caso o estabelecimento de ensino disponibilize serviço de lanchonete, restaurante e similares;
9. Atentar para as atividades complementares ao curso que gerem aglomerações nos ambientes, devendo cumprir os Decretos Municipais;
10. Estimular alunos, professores e demais funcionários a intensificar a higienização das mãos, lavando-as frequentemente com água e sabão líquido ou com um desinfetante para as mãos à base de álcool 70%, principalmente antes e depois manusearem celular, canetas, materiais de escritório, máquina de cartão de crédito, dinheiro, chaves, maçanetas, lixeiras, entre outros objetos, manipularem alimentos, ao retornar dos intervalos, usarem o banheiro, tocarem o rosto, nariz, olhos e boca, e sempre que necessário. **Evitar tocar os olhos, o nariz e a boca com as mãos não higienizadas:**

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

11. Orientar alunos, professores e demais funcionários que levem suas garrafas individuais contendo água. Entretanto, caso não sejam possível, só será permitido bebedouro com torneira, em que se consuma água em copo descartável, sendo terminantemente proibido o contato da boca com a saída de água (biqueiras);
12. Expor orientações impressas nos locais de maior circulação para a comunidade acadêmica quanto: número de pessoa que podem permanecer dentro dos setores do estabelecimento por metro quadrado; distanciamento de mais de 1,5 m²; uso de máscaras; desinfecção das mãos com álcool gel a 70%; número do Disk COVID municipal;
13. Nomear monitor para acompanhamento do cumprimento das medidas sanitárias quanto às questões preventivas de exposição ao vírus SARS-CoV2;
14. Orientar funcionários quanto a fazerem refeições/lanches em horários alternados, com vista a prevenir aglomerações;
15. Comunicar a vigilância epidemiológica local à ocorrência de caso (s) suspeito de infecção humana por SARS-CoV2, devendo os responsáveis pelo estabelecimento direcionar os casos;
16. Identificar e orientar o afastamento dos trabalhadores que estiverem com febre e sintomas gripais (tosse, coriza, inflamação na garganta, perda do olfato (anosmia), perda do paladar (ageusia), falta de ar ou dificuldade de respirar). Os mesmos devem ser clinicamente testados e/ou diagnosticados;
17. Dispor de depósito de material de limpeza exclusivo, composto por pia tanque a ser utilizado para a limpeza dos utensílios usados na higienização dos ambientes, e armário para guarda dos materiais e produtos utilizados na higienização;
18. Elaborar Protocolo de Higienização dos ambientes, dando atenção especial às instalações sanitárias. Estas devem ser higienizadas com maior frequência, tendo como base o fluxo dos usuários. Não deixando faltar aos sanitários: sabão líquido, papel toalha e papel higiênico;
19. Treinar os trabalhadores responsáveis pela higienização dos ambientes quanto ao uso dos produtos saneantes, técnicas de limpeza, de modo a estabelecer áreas críticas e menos críticas, e paramentação e desparamentação dos

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Equipamentos de Proteção Individual – EPI. Recomendamos que esta capacitação seja realizada por profissional habilitado nestes conhecimentos e que sejam arquivados o registro das mesmas.

20. Adquirir produtos saneantes, utilizados para limpeza de espaços coletivos e de uso público, com registros na ANVISA. É terminantemente proibido uso de produtos comprados sem o referido registro, por serem de procedência duvidosa e, por conseguinte não possuírem laudos técnicos que atestem a sua eficácia na eliminação dos microorganismos, dentre os quais, o novo coronavírus;

Materiais a Serem Utilizado para o Serviço de Higienização:

Hipoclorito de Sódio dentre outros saneantes com Registro na ANVISA;

Luva de cano longo

Sapato fechado

Uniforme

Avental Impermeável

Máscara

Óculos de Proteção Individual / Face shield

Carro MOP (completo)

Pano de limpeza descartável

Borrifador / Álcool líquido a 70%

P.S.: Proceder à higienização frequente de corredores, maçanetas, interruptores e dentre outros;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Anexo 6- RECOMENDAÇÕES DE FUNCIONAMENTO PARA TEMPLOS RELIGIOSOS QUE RECEBAM MAIORES DE 60 ANOS

- 1- Elaborar Plano de Contingência para Enfrentamento ao Novo Coronavírus, a ser disponibiliza aos seus fiéis e as autoridades de saúde, onde constem medidas sanitárias adotadas para prevenção da Covid-19 e segurança dos fiéis que participam das atividades religiosas;
- 2- Disponibilizar canais de contato para que os fiéis possam pré-agendar a sua participação nas atividades religiosas;
- 3- Dimensionar os espaços de cultos das diferentes expressões cristãs e não cristãs, de maneira a obedecer o distanciamento de 1,5 m entre fiéis ocupantes dos bancos, tanto nas laterais como entre frente e fundo, de modo a prevenir aglomerações. Se possível os assentos devem ser sinalizados para que os fiéis

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

saibam onde podem ou não podem se sentar para participar na atividade religiosa. Fixar placa informativa sinalizando o número de fiéis que comporta no ambiente;

- 4- Estabelecer o fluxo organizado e ordenado, de entrada e saída dos espaços de cultos das diferentes expressões cristãs e não cristãs, preferencialmente com sinalizadores em piso e locais de fácil visualização. Se possível, adotar fluxo diferenciado para entrada e saída dos fiéis;
- 5- Disponibilizar dispensadores contendo álcool em gel a 70%, preferencialmente por pedal, nas entradas dos espaços de cultos das diferentes expressões cristãs e não cristãs, e em locais estratégicos;
- 6- Orientar quanto a obrigatoriedade de uso de máscaras, cobrindo boca e nariz, durante todo o período da atividade religiosa;
- 7- Estabelecer a participação do público com idade ≥ 60 anos e com comorbidades em dias e/ou horários diferentes do público geral, de modo que todos possam alimentar e viver a sua fé;
- 8- Delimitar o intervalo entre as atividades religiosas de no mínimo 30 minutos, de modo que o espaço destinado as atividades religiosas possam ser higienizados antes da próxima atividade. Esta medida, também visa impedir que os participantes que chegam, se encontrem com os que estão saindo, evitando desta forma aglomerações;
- 9- Elaborar Protocolo de Higienização dos ambientes, dando atenção especial as instalações sanitárias. Estas devem ser higienizadas com maior frequência, tendo como base o fluxo dos usuários. Não deixando faltar aos sanitários: sabão líquido, papel toalha e papel higiênico;
- 10- Treinar os trabalhadores responsáveis pela higienização dos ambientes quanto ao uso dos produtos saneantes, técnicas de limpeza, de modo a estabelecer áreas críticas e menos críticas, e paramentação e desparamentação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI. Recomendamos que esta capacitação seja realizada por profissional habilitado nestes conhecimentos e que sejam arquivados o registro das mesmas.
- 11- Adquirir produtos saneantes, utilizados para limpeza de espaços coletivos e de uso público, com registros na ANVISA. É terminantemente proibido uso de produtos comprados sem o referido registro, por serem de procedência

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

duvidosa e por conseguinte não possuem laudos técnicos que atestem a sua eficácia na eliminação dos microorganismos, dentre os quais, o novo coronavírus;

- 12- Atentar para as questões da qualidade do ar interior dos ambientes. Preferencialmente, manter portas e janelas abertas, para promoção da renovação do ar interior. Em casos de ambientes fechados, o ar condicionado deverá estar obrigatoriamente no modo renovação de ar. Estes aparelhos de ar condicionado, devem estar com a manutenção em dias, conforme estabelecido na Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde - MS e Resolução-RE nº 09, de 16 de janeiro de 2003 ANVISA/ MS, com respectivos laudos em arquivo. Os filtros de ar devem ser limpos frequentemente e os registros destas limpezas com data da realização, descrição da limpeza com produto utilizado e assinatura do responsável pela mesma, devem ser arquivados;
- 13- Dispor de depósito de material de Limpeza exclusivo, composto por pia tanque a ser utilizado para a limpeza dos utensílios usados na higienização dos ambientes, e armário para guarda dos materiais e produtos utilizados na higienização;
- 14- Estimular os fiéis a levarem suas garrafas individuais contendo água. Entretanto, caso não sejam possível, só será permitido bebedouro com torneira, em que se consuma água em copo descartável, sendo terminantemente proibido o contado da boca com a saída de água;

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 21.368 – EM 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Institui medidas restritivas e complementares de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação do novo coronavírus e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020:

CONSIDERANDO que estudo científico publicado pela "The Lancet Global Health" que atrela níveis de empobrecimento a incremento de mortalidade ([https://www.thelancet.com/journals/langlo/article/PIIS2214-109X\(19\)30409-7/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/langlo/article/PIIS2214-109X(19)30409-7/fulltext));

CONSIDERANDO que há relatórios oficiais que apontam para grande taxa de contágio de pessoas em isolamento social (New York Times – 01/07/2020) (https://www.youtube.com/watch?time_continue=109&v=heHOWfCQeQw&feature=emb_logo – Pronunciamento oficial – Andrew Cuomo, divulgação de Dados de Nova Iorque) o que, de forma alguma, determina ineficácia do isolamento, entretanto sugere que tal fórmula possua eficácia limitada e que, associado com as taxas de mortalidade decorrentes de severa retração econômica, imponham modulação correta entre medidas de isolamento e preservação de emprego e renda como forma direta de preservação de vidas;

CONSIDERANDO que os setores com funcionamento previsto neste Decreto possuem fundamental importância para a manutenção da vida social, não havendo possibilidade logística de manutenção de restrições por longos períodos sob pena de colapsar cadeias produtivas inteiras, o que inviabilizaria, inclusive, o combate ao COVID-19 e a própria manutenção do funcionamento regular do SUS no médio prazo;

CONSIDERANDO que medidas de isolamento social não possuem possibilidade de aplicação indeterminada, tampouco se afiguram como elemento de cura, mas como elemento de suposto controle de velocidade de contágio e tais índices devem ser sopesados com seus efeitos colaterais como incremento do número de infartos (<https://www.tctmd.com/news/terrible-spike-cardiac-arrest-deaths-during-lombardys-covid-19-surge>), aumento substancial dos índices de violência doméstica (Brasil. Coronavírus: sobe o número de ligações para canal de denúncia de violência doméstica na quarentena [Internet]. Brasil: Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ODNH), do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH); 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/marco/coronavirus-sobe-o-numero-de-ligacoes-para-canal-de-denuncia-de-violencia-domestica-na-quarentena>; Domestic violence cases jump 30% during lockdown in France. Euronews [Internet] 2020 [acessado em 28 mar. 2020]. Disponível em: Disponível em: <https://www.euronews.com/2020/03/28/domestic-violence-cases-jump-30-during-lockdown-in-france>), aumento das mortes por câncer

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

[\(https://saude.abril.com.br/medicina/mortes-por-cancer-devem-subir-no-mundo-por-causa-do-coronavirus/\)](https://saude.abril.com.br/medicina/mortes-por-cancer-devem-subir-no-mundo-por-causa-do-coronavirus/);

CONSIDERANDO que o equilíbrio proposto para a preservação de vidas decorre exatamente de encontrar as doses exatas de isolamento e funcionamento da vida social;

CONSIDERANDO que a análise do histórico do comportamento da doença, no município, demonstrou que não há correlação direta significativa entre os níveis de funcionamento das instituições e os níveis de ocupação de leitos, principalmente quando se analisa os pacientes oriundos do Município de Jequié.

DECRETA:

Art. 1º - Terão funcionamento permitido apenas os seguintes estabelecimentos e atividades abaixo relacionadas:

- I – Farmácias;
- II - Postos de combustíveis;
- III – Supermercados, Hipermercados, Mercadinhos e Feiras livres;
- IV – Padarias e Delicatessens;
- V – Borracharias, Oficinas e Autopeças;
- VI - Distribuidor de água mineral, gás de cozinha e alimentos;
- VII – Distribuidor e provedores de internet;
- VIII – Hospitais e atendimentos de tratamentos contínuos a exemplo de oncologia, hemoterapia, hemodiálise e diagnóstico por imagem;
- IX - Clínicas médicas em geral;
- X – Clínicas odontológicas;
- XI – Clínicas veterinárias;
- XII - Laboratórios de análises clínicas;
- XIII - Serviços funerários e Velatórios;
- XIV – Bancos, Lotéricas e Cooperativas de crédito;
- XV – Hotéis, Pousadas e Pensões;
- XVI – Empresas de segurança e vigilância patrimonial;
- XVII – Cinemas, de acordo com o protocolo de funcionamento anexo.
- XVIII - Estabelecimentos que forneçam insumos hospitalares;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

XIX - Estabelecimentos de produtos agropecuários, indispensáveis à manutenção de lavouras, rebanhos e afins;

XX - Farmácias de manipulação;

XXI – Petshops;

XXII - Transporte coletivo urbano;

XXIII – Indústrias;

XXIV – Lojas de armamento e equipamentos militares;

XXV – Lojas de produtos alimentícios naturais e homeopáticos;

XXVI – Óticas;

XXVII – Setor de construção civil, tais quais, obras em geral e Lojas de materiais de construção;

XXVIII – Setor de manutenção, essenciais ao fornecimento de telefonia, internet, informática, esgotamento e água encanada e energia elétrica;

XIX – Estabelecimentos de manutenção de equipamentos ligados aos estabelecimentos com funcionamento permitido.

XXX – Estabelecimentos de artigos esportivos;

XXXI – Estabelecimentos de tecidos, Armarinhos e afins;

XXXII – Centros de formação de condutores;

XXXIII – Salões de beleza, Barbearias e similares;

a) Os estabelecimentos listados neste inciso, qual seja, XXXIII, de acordo com o protocolo de funcionamento anexo.

XXXIV - Clubes de serviços;

XXXV – Igrejas e Templos religiosos.

XXXVI – Museu.

XXXVII – Lojas de Departamento e Variedades, Livros, Papelaria, Revistas, Calçados e Vestuário, Varejo de Móveis, Design e decoração;

XXXVIII – Revendas e Concessionárias de veículos;

XXXIX - Escritórios e demais locais de prestação de serviços individualizados, tais como serviços advocatícios e contábeis, mediante agendamento prévio;

XL – Bares, Restaurantes e Lanchonetes de acordo com protocolo de funcionamento anexo;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

XLI – Academias de Ginástica e Artes Marciais de acordo com protocolo de funcionamento anexo;

XLII – Clubes Sociais, Recreativos e Desportivos de acordo com protocolo de funcionamento anexo;

XLIII – Práticas desportivas em geral de acordo com protocolo de funcionamento anexo.

XLIV – Cursos Presenciais, diversos de aulas regulares, que tenham no seu funcionamento já usual a característica da não recorrência dessas reuniões.

XLV – Eventos com no máximo 200 pessoas conforme diretrizes determinadas pelo Estado da Bahia

§ 1º - Além das medidas sanitárias já em vigor, os estabelecimentos que não tiveram suas atividades suspensas deverão seguir as seguintes determinações:

a) Implantação imediata e obrigatória de borrifador de álcool a 70% ou lavatórios de mãos com água e sabão na entrada de cada estabelecimento e em seu interior, disponibilizar um equipamento de álcool gel aos clientes e funcionários a cada 40m²;

b) É obrigatório aos funcionários dos estabelecimentos o uso de máscaras, recomendamos ainda, sendo possível, utilizar máscaras tipo *face shield*;

c) O uso de cadeiras no interior dos estabelecimentos do comércio de calçados e óticas deverão obedecer ao distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metros entre as cadeiras;

d) Todos os teclados, mouses, calculadoras e máquinas de cartão - tipo POS ou TEF - deverão ser revestidas com plástico filme e higienizadas constantemente;

e) Limitação de pessoas no estabelecimento comercial, sendo permitido apenas 01 (um) cliente a cada 06 (seis) m², limitando a um atendimento por funcionário, por vez. Para fins de área a ser utilizada neste cálculo deverá ser considerada a área útil de vendas e a renovação de ar do ambiente, ficando a autoridade sanitária competente responsável por avaliar e adequar caso necessário, o número de clientes;

f) O distanciamento entre clientes no interior da loja deverá obedecer a distância de 02 (dois) metros entre pessoas, exceto se forem do mesmo núcleo familiar;

g) Para cumprimento da medida de quantidade máxima de clientes por estabelecimento, será afixada na entrada de cada unidade empresarial uma placa com sinalização desta quantidade máxima. Para esta medida, farão parte da execução do cálculo e definição deste número 01 (um) representante do Setor de Fiscalização da PMJ, 01 (um) representante das entidades empresariais - ACIJ, CDL ou Sindicómércio e 01 (um) representante da unidade que estiver sob análise. A partir dessa definição, os órgãos de controle estarão a afixar a placa indicativa com carimbo e assinatura de órgão oficial da Administração Pública Municipal.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

h) Os estabelecimentos comerciais deverão promover a higienização e desinfecção no piso da área de vendas a cada 02 (duas) horas, com utilização de desinfetante próprio para este fim, através de uso de pano molhado/esfregação ou equipamento MOP com solução desinfetante e aguardar 10 minutos para ação germicida do saneante aplicado, não permitindo assim a circulação de clientes ou usuários para evitar o risco de acidentes e eficiência da higienização.

i) Nos estabelecimentos onde haja área de recepção, deverá ser respeitado o distanciamento de 1m (um metro) entre cadeiras.

j) Todo estabelecimento comercial ou atividade que venha favorecer a aglomeração de pessoas, internamente ou externamente, deverá organizar as filas com sinalização horizontal (no piso), com o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) a 2m (dois metros) entre os clientes/usuários, mantendo, caso necessário, um funcionário para orientar e garantir o cumprimento desta determinação.

§ 2º - Os estabelecimentos constantes nos incisos IX, X e XI, a fim de evitar aglomeração, deverão atender, exclusivamente, mediante agendamento prévio, excetuando-se os casos de urgência e emergência.

§ 3º - As missas e/ou cultos, poderão ocorrer e, no caso, de maiores de 60 anos e pessoas com comorbidades, deverá ser respeitado o conjunto de recomendações anexas específicas para este fim. Deverá, ainda, ser observado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, com distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os participantes.

§ 4º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções previstas no Art. 13 do Decreto nº 20.462 de 11 de maio de 2020.

Art. 2º - Os casos omissos ou controvertidos oriundos deste decreto deverão ser previamente submetidos ao Gabinete Governamental de Gestão de Crise do Município de Jequié, instalado na Secretaria Municipal de Saúde, para deliberação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo vigência até o fim do dia 10 de novembro de 2020, podendo ser renovado, modificado ou revogado a qualquer tempo por ato próprio.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 27 DE OUTUBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
Prefeito

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Anexo 1 - Protocolo de Reabertura para Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares

1. Os estabelecimentos deverão disponibilizar medidas para desinfecção das mãos dos clientes e colaboradores nas entradas, além de dispor de dispensadores com álcool a 70% em áreas estratégicas;
2. Na chegada aos estabelecimentos, recomenda-se a aferição da temperatura dos colaboradores, prestadores de serviço e clientes, e aqueles com resultado igual ou superior a 37,8°C devem ser direcionados para acompanhamento de saúde adequado;
3. É obrigatório afixar, em locais visíveis e próximos às entradas, a capacidade máxima de pessoas (colaboradores e clientes) permitidas simultaneamente no estabelecimento;
4. Os colaboradores que apresentarem sintomas de resfriado ou gripe deverão ser afastados imediatamente das atividades, notificando a Vigilância Epidemiológica através do Disk-Covid para que os mesmos sejam testados e realizado o devido acompanhamento em tempo oportuno;
5. O uso de máscaras é obrigatório, exceto durante as refeições;
6. Não poderão ser realizados eventos ou promoções que possam gerar aglomeração de pessoas;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

7. Não poderão ser oferecidos alimentos e bebidas em cortesia, experimentações ou demonstrações que estejam em mesas, em local de uso comum ou compartilhado;
8. Fica proibido o uso de áreas de entretenimento, como espaço kids, parques, brinquedotecas, salão de jogos e similares;
9. Manter o ambiente com ventilação adequada, sempre que possível, deixando portas e janelas abertas.
10. Evitar o uso de aparelho de ar condicionado em ambiente fechado, mas caso não haja outra opção para renovação do ar, os mesmos deverão ser higienizados constantemente;
11. Sempre que possível, deverão ser designadas portas específicas para entrada e saída de clientes;
12. Reduzir o número de mesas e cadeiras a fim de garantir a distância entre as mesas, que deve ser de, no mínimo, 2m e a distância entre as cadeiras de mesas diferentes deve ser de, no mínimo, 1m;
13. Mesas e cadeiras que não puderem ser retiradas para garantir os afastamentos previstos acima deverão ser isoladas com barreiras físicas;
14. A quantidade máxima de pessoas por mesa deverá ser de até 6 pessoas, considerando-se a capacidade da mesa e as distâncias mínimas estabelecidas;
15. Nos caixas deverão ser instalados barreira física de proteção a fim de minimizar o contato entre colaboradores e clientes;
16. As máquinas de cartão de crédito, teclados, mouse e similares deverão ser revestidos com plástico filme para que facilite a higienização;
17. Realizar higienização frequente dos fones, aparelhos de telefone, máquinas de cartão e outros;
18. Os estabelecimentos serão responsáveis pelo ordenamento das filas nas áreas internas e externas, inclusive com uso de monitores, se necessário, garantindo o afastamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e a obrigatoriedade do uso de máscaras;
19. Todos os espaços deverão ser delimitados para garantir o distanciamento recomendado (1,5m) entre as pessoas;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

20. O estabelecimento deverá disponibilizar aos funcionários, os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) necessários para uso durante a realização dos serviços, tais como: máscaras, face shield (sempre que possível), toucas ou similares para proteção dos cabelos;
21. Recomenda-se manter distanciamento de 1,5m entre os funcionários em todos os ambientes, inclusive bares, cozinhas, áreas de manipulação de alimentos, etc.;
22. Recomenda-se a adoção de cardápios digitais (aplicativos, sites ou similares) ou plastificado, que deve ser higienizado com álcool a 70% após cada uso;
23. Deverá ser evitada a utilização de comandas individuais em cartões e, caso necessário, estes deverão ser higienizados a cada uso;
24. Intensificar a atenção no cumprimento das Boas Práticas de Manipulação de Alimentos de acordo com a legislação em vigor (RDC ANVISA nº 216/04);
25. A roupa utilizada no serviço deverá ser trocada diariamente e deve ser diferente da utilizada fora do ambiente de trabalho;
26. O estabelecimento deverá disponibilizar aos funcionários armário específico para guarda dos objetos pessoais;
27. O funcionário deve retirar todos os objetos de adorno pessoal que possam acumular sujeira, como anéis, brincos, pulseiras, relógios etc. e manter as unhas aparadas e sem esmalte;
28. Não é permitido o uso de celulares e outros utensílios de uso pessoal na área de manipulação de alimentos;
29. Não deverá ser permitida a entrada de entregadores e colaboradores de outros setores na área de manipulação de alimentos;
30. O estabelecimento deve implementar rotinas de higienização das matérias primas recebidas, como lavagem das embalagens com água e sabão ou desinfecção com álcool a 70%, no caso dos alimentos crus usar solução de hipoclorito de sódio (1 colher de sopa de água sanitária para cada litro de água);
31. É vedada a disponibilização de alimentos na modalidade de self-service;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

32. Os restaurantes com serviço de buffet terão que disponibilizar funcionários, utilizando os EPIs adequados, como máscara, face shield, avental e touca, para servir os clientes;
33. O equipamento utilizado para dispor os alimentos a serem servidos devem ser isolados com barreira física que permita a visualização, mas proteja os alimentos;
34. Os clientes deverão permanecer a uma distância mínima de 1m em relação ao expositor em que estiverem dispostos os alimentos;
35. Para restaurantes que atuam com sistema de rodízio, é obrigatória a adoção de serviço por pedido específico (à la carte) ou por buffet, com as adequações estruturais necessárias;
36. Recomenda-se a higienização rigorosa dos talheres, os quais devem ser protegidos e entregues pelo atendente do estabelecimento ao cliente, que não poderá ter acesso direto aos utensílios;
37. Pratos, copos e bandejas, quando de uso permanente, devem ter a higienização intensificada, sendo vedado o acesso direto pelo cliente;
38. Guardanapos de papel devem ser oferecidos em recipientes protegidos ou embalados;
39. Somente será permitida a utilização de toalhas de mesa de material impermeável ou de tecido revestidas por material impermeável, facilitando a desinfecção com álcool a 70° ou outro produto desinfetante regulamentado pela ANVISA, devendo as mesmas passar pelo processo de desinfecção após cada cliente;
40. Nos bares e lanchonetes, os clientes sentados nos balcões deverão respeitar o afastamento mínimo de 2m;
41. O consumo de bebidas e alimentos nas calçadas fica restrito para os clientes que estiverem utilizando mesas;
42. Não será permitida, em nenhuma hipótese, aglomeração de pessoas nos espaços externos, sendo este controle de responsabilidade do estabelecimento;
43. Só é permitida a disponibilização de temperos, molhos, condimentos e similares de forma individualizada, em sachês e apenas no momento de cada refeição;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

44. Todos os utensílios usados na preparação de bebidas (copos, coqueteleiras, medidores de doses, taças, garrafas etc.) deverão ser limpos antes e após cada turno de trabalho;
45. O estabelecimento deve intensificar a limpeza das áreas com desinfetantes adequados e desinfecção com álcool a 70% de superfícies e utensílios frequentemente tocados como: maçanetas, mesas balcões, corrimões, interruptores, dentre outros;
46. Os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente com torneiras sem acionamento manual, com sabão líquido, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal;
47. Intensificar a higienização das instalações sanitárias de uso de colaboradores e clientes (pias, peças sanitárias, válvulas de descargas, torneiras, suporte de papel higiênico/papel toalha), equipamentos e superfícies em que há maior frequência de contato;
48. A higienização do local de armazenamento das entregas por delivery deverá ser realizada antes e após abertura;
49. Todos os funcionários que servem e/ou realizam entrega de produto pronto aos clientes devem usar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados e higienizar as mãos constantemente;
50. O estabelecimento deverá garantir que os entregadores do serviço de delivery utilizem máscaras de proteção e frascos borrifadores individuais de álcool a 70% para higienização das mãos, bags de transporte e máquinas de cartão;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Anexo 2 -PROTOCOLO PARA FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS, CENTROS DE TREINAMENTO E CONGÊNERES

1. O estabelecimento deverá adotar mecanismo de agendamento, com horário marcado, na modalidade de *check-in* ou similar, de forma a controlar o fluxo de alunos e evitar aglomeração, sendo vedado o acesso às academias fora do horário reservado.
2. O estabelecimento deverá disponibilizar medidas para higienização das mãos e dos calçados dos clientes e colaboradores nas entradas das academias, centros de treinamentos físicos e congêneres.
3. Recomenda-se medir com termômetro do tipo eletrônico à distância a temperatura de todos os entrantes, caso seja apontada uma temperatura superior a 37,8°C, orientar que procure um atendimento médico e não realize atividade física.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

4. Desabilitar os leitores digitais para acesso, oferecendo aos clientes a opção de acessar o estabelecimento comunicando à recepção sua entrada para desbloqueio, para que não necessite do contato no leitor digital.
5. No caso dos estabelecimentos com catraca, estas devem ser higienizadas com álcool a 70% a cada cliente ou devem ser retiradas.
6. Os colaboradores que apresentarem sinais ou sintomas de resfriado ou gripe deverão ser afastados imediatamente das atividades, notificando a Vigilância Epidemiológica através do Disk-Covid para que os mesmos sejam testados.
7. O estabelecimento deve limitar a quantidade de clientes, a ser definida de acordo com a dimensão e condição de renovação do ar no ambiente:
 - a. Em ambientes cuja aeração se dê por meio de exaustores ou ventiladores que favoreçam de forma eficiente a renovação do ar, como existência de janelas e áreas abertas, a ocupação máxima deve ser de 1 pessoa (cliente / profissional) a cada 8m², considerando um distanciamento linear mínimo de 2 metros entre eles.
 - b. Em ambientes cuja exaustão e renovação de ar seja deficiente, e a aeração se dê apenas por meio artificial, através de ventiladores e aparelhos de ar condicionado, a ocupação máxima deve ser de 1 pessoa (cliente / profissional) a cada 10m², considerando um distanciamento linear mínimo de 2 metros entre eles, na área de treino.

Obs.1- Caberá ao órgão sanitário e fiscalizador competente verificar os aspectos próprios de cada instalação física, considerando as circunstâncias envolvidas podendo redefinir a quantidade de pessoas na área de treino de forma a garantir a segurança dos usuários.

Obs.2- Os componentes do sistema de climatização, tais como: filtros dos aparelhos de ar condicionados, umidificadores, ventiladores e outros, devem ser higienizados semanalmente e manter registro em planilha própria.
8. O estabelecimento deverá dispor de um funcionário responsável pela higienização.
9. Durante o funcionamento dos estabelecimentos, estes deverão interromper as atividades ao menos 2 vezes por turno para execução de limpeza dos ambientes e equipamentos, tais horários deverão ser fixados em local visível ao público.
10. Realizar higienização terminal (de todo o estabelecimento, compreendendo: piso, teto, paredes e equipamentos) semanalmente, quando o estabelecimento não estiver em funcionamento.
11. Fixar dispensadores com álcool em gel a 70%, a cada 40m² em todas as áreas da academia: recepção, musculação, peso livre, sala de atividades coletivas, área da piscina, vestiário, sala de exame físico, sala

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

administrativa, dentre outros, para higienização das mãos dos clientes e colaboradores.

12. Disponibilizar a cada estação de treinamento, não excedendo três equipamentos, kits de limpeza (borrifadores contendo álcool líquido a 70% e papel toalha), em pontos estratégicos das áreas de musculação, ginástica e peso livre, para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino como colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local, deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel em lixeira com tampa acionada por pedal.

Obs. É vedado o uso coletivo de toalhas ou flanelas de tecido.

13. É obrigatório o uso de máscaras por todos os clientes e colaboradores durante toda a permanência no estabelecimento.
14. É recomendado atualizar a ficha individual do aluno com dados pessoais e de saúde para fins de controle.
15. Realizar capacitação dos colaboradores quanto às medidas de prevenção. As mesmas devem ser registradas através de listas de frequência dos participantes com data da realização, assunto/tema abordado e assinatura do Responsável Técnico.

Obs. Atentar para o número de participantes, evitando desta forma aglomerações.

16. Não será permitido o uso de bebedouros com biqueiras. Os bebedouros deverão ser utilizados apenas para uso de garrafas ou copos próprios (disponibilizar copos descartáveis protegidos em suporte adequado).
17. Não será permitido banho dos clientes nos estabelecimentos.
18. Somente será permitida a utilização de 50% dos aparelhos ergométricos. Quando houver espaço específico para as atividades de cárdio, será permitido o uso da totalidade dos equipamentos desde que seja mantida uma distância mínima de 2,0m entre os mesmos.
19. O tempo de atividade deverá ser de, no máximo, 50 minutos, para que não haja contato entre usuários, os mesmos não devem permanecer no local após o tempo definido de aula.
20. Em aulas coletivas, deve-se delimitar com sinalização horizontal (através fita adesiva ou pintura) o espaço em que cada cliente se exercitará.
21. Proibido a realização de atividades em circuito, para que não haja a utilização de vários clientes em um mesmo equipamento ou material.

Obs. Podem ser montadas áreas com equipamentos para treino funcional, onde cada cliente utilizará individualmente durante todo o seu período de treino.

22. Para as modalidades nas quais ocorram atividades no solo, a exemplo do *crossfit* e funcional, o estabelecimento deverá adotar o uso de colchonetes individuais e com revestimento impermeável, de forma a garantir a efetividade da desinfecção.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

23. Quanto às artes marciais, orienta-se que o treinamento seja pautado em técnicas de movimento e condicionamento físico em geral, não podendo haver atividades de contato físico entre os praticantes.
24. Nos locais onde ocorra atividades aquáticas, delimitar 1 usuário por raia e nas aulas coletivas a ocupação deverá ser de 1 usuário a cada 8m².
25. Disponibilizar na área da piscina suportes para que cada usuário possa pendurar sua toalha de forma individual.
26. Após o término de cada aula, higienizar os materiais utilizados, as escadas e bordas da piscina.
27. É recomendado uso de murais, mensagens sonoras e redes sociais para divulgação de orientações que possam ajudar a combater a disseminação do Coronavírus, dando atenção especial às formas de contaminação e pessoas assintomáticas e pré-sintomáticas, para que as mesmas aprendam a identificar exposições reconhecidamente de risco.
28. É recomendado que pessoas do grupo de risco NÃO frequentem o espaço dos estabelecimentos referidos neste Protocolo.
29. Esse protocolo de medidas sanitárias deve estar fixado à disposição dos usuários e colaboradores em local de fácil visibilidade.
30. O Responsável Técnico ou Responsável Legal deverá entregar Termo de Compromisso, com a relação de modalidades realizadas, conforme modelo em anexo, assinado na Vigilância Sanitária do Município.

ANEXO 3 - PROTOCOLO DE MEDIDAS SANITÁRIAS DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA DE SALÃO DE BELEZA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

51. Os atendimentos deverão ser feitos, exclusivamente, com agendamento para evitar filas e espera. Recomenda-se agendamento de clientes com maior espaçamento entre os horários para evitar a possibilidade de aglomerações na sala de espera. Devem ser proibidos acompanhantes durante o atendimento, para prevenir aglomerações.
52. Pessoas pertencentes aos grupos de risco não poderão ser agendados.
53. Organize um local, na chegada dos clientes e profissionais, disponibilizando álcool em gel, a 70° ou pia com água, sabão e toalha descartável para higienização das mãos além de medidas para higienização das solas do sapato, como um borrifador com álcool a 70%.
54. O uso de máscara é obrigatório, tanto para clientes quanto para colaboradores.
55. Disponibilizar protetor facial (face shield) para os colaboradores que realizarem procedimentos mais detalhados como: maquiagem, barba, depilação, estética.
56. Utilizar avental, máscara e protetor facial (face shield) no atendimento de massagem, ao final do atendimento descartar o avental e proceder a lavagem secagem e desinfecção com álcool líquido a 70° do protetor facial.
57. Disponibilizar fardamentos para os colaboradores de modo que a roupa e o calçado usados no caminho casa/trabalho/casa não sejam os mesmos usados durante o atendimento. Os mesmos também devem ser orientados quanto a higiene pessoal.
58. Antes de iniciar as atividades diárias e entre atendimentos, deve-se realizar a limpeza e desinfecção, respeitado o tipo de material, nos locais de contato do cliente, a saber: bancadas, poltronas, cadeiras, macas, maçanetas e afins. Usar papel toalha descartável para limpeza e desinfecção.
59. Lavar toalhas, aventais, escovas de cabelo, pentes, após serem usados pelo cliente. PROIBIDO lavar toalhas e coloca-las para secagem de forma exposta em via pública.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

60. Limpar e desinfetar todas as superfícies do banheiro, incluindo pisos, pias e vasos sanitários a cada 2 horas e sempre que for necessário de acordo com a demanda e fluxo de clientes.
61. Aumentar a frequência da higienização de todo o ambiente utilizando solução adequada de água com hipoclorito ou outro produto similar com registro, respeitando o tipo do revestimento do piso.
62. Retirar tapetes e itens de decoração que dificultem o processo de higienização. Retirar todos os itens fáceis de tocar, como revistas, tablets ou catálogos de informações.
63. Aumentar a frequência de higienização de puxadores, maçanetas, interruptores, corrimões e espelhos utilizando solução adequada: água com hipoclorito, na proporção de 250 ml de hipoclorito para 1L de água, respeitando o tipo de material das superfícies.
64. Distribuir álcool em gel 70% em todos os setores, todas as bancadas de atendimento, recepção, copas e afins.
65. Dispor de dispensadores de sabonete líquido, toalhas de papel e papel higiênico na instalação sanitária.
66. Realizar atendimento mais exclusivo, estabelecer distância mínima de 1,5m entre as estações de atendimento.
67. Não permitir a realização de serviços simultâneos no mesmo cliente.
68. Distanciar os assentos para clientes de modo que fique 1,5m de afastamento entre os mesmos.
69. Utilizar materiais descartáveis, tais como luvas, palito de unha, lixa de unha, lâmina de barbear. Os alicates quando de uso coletivo devem ser higienizados com detergente enzimático ou neutro, e após enxágue e secagem, os mesmos devem ser ESTERILIZADOS em AUTOCLAVE. Quando o alicate pertence à cliente, o mesmo deve ser desinfetado com álcool líquido a 70° antes do seu uso.
70. Realizar desinfecção de materiais de escritório após serem usados pelos clientes, tais como: canetas, máquinas de cartão de crédito. Aumentar a frequência de desinfecção de monitores, mouse, teclados, dentre outros.
71. Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

72. Fixar no ambiente, cartazes orientando quanto ao uso de máscaras, etiqueta respiratória (tosse e espirros) e sinais e sintomas do COVID-19 (Disque COVID: 98866-2164/98866-2779).
73. É proibido o uso de aparelhos de ar condicionado e ventiladores com vistas a prevenir a dispersão de sujidades e possivelmente o vírus. Devendo promover renovação do ar do ambiente com circulação natural através de portas e janelas mantidas abertas.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO 4--PROTOCOLO DE REABERTURA PARA CINEMA

1. O uso de máscaras é obrigatório, nas salas de projeção e locais adjacentes;
2. Os estabelecimentos deverão disponibilizar medidas para desinfecção das mãos dos clientes e colaboradores nas entradas, além de dispor de dispensadores com álcool a 70%, a cada 40m² em áreas estratégicas;
3. Na chegada aos estabelecimentos, deverá aferir a temperatura dos colaboradores e prestadores de serviço e clientes, e aqueles com resultado igual ou superiora 37,4°C não poderão adentrar nas instalações e deverão ser orientados para acompanhamento de saúde adequado;
4. É obrigatório afixar, em locais visíveis e próximos às entradas, a capacidade máxima de pessoas(colaboradores e clientes) permitidas simultaneamente no estabelecimento;
5. Os colaboradores que apresentarem sintomas de resfriado ou gripe deverão ser afastados imediatamente das atividades, notificando a Vigilância Epidemiológica através do Disk-Covid para que os mesmos sejam testados e realizados o devido acompanhamento em tempo oportuno;
6. Não poderá realizar eventos ou promoções que possam gerar aglomeração de pessoas, devendo se ater a quantidade autorizada;
7. Deverá dispor de mecanismo de exaustão com equipamentos próprios garantindo a renovação de ar durante e no intervalo de cada sessão das salas de exibição;
8. Fazer a manutenção e limpeza de filtros do ar condicionadoa cada 15 dias ou de acordo com a demanda, com registro em planilha de controle;
9. Reduzira capacidade de lotação da sala a 50% da capacidade total;
10. Garantir o distanciamento entre poltronas ocupadas, com o espaço de uma poltrona vazia entre as pessoas;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

11. A quantidade máxima de pessoas de um mesmo convívio social ou familiar juntas na poltrona será de 04 lugares, tendo sempre nas extremidades dos grupos uma poltrona entre as pessoas, essas pessoas deverão comprovar no momento da aquisição dos bilhetes tal convivência;
12. Nos caixas deverão ser instalados barreiras físicas de proteção afim de minimizar o contato entre colaboradores e clientes;
13. Os estabelecimentos serão responsáveis pelo ordenamento das filas nas áreas internas e externas, o uso de monitores caso necessário, garantindo o afastamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e a obrigatoriedade do uso de máscaras;
14. Todos os espaços deverão ser delimitados para garantir o distanciamento recomendado(1,5m) entre as pessoas, inclusive com sinalização horizontal no piso caso necessário;
15. O estabelecimento deverá disponibilizar aos funcionários, os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) necessários para uso durante a realização dos serviços, tais como: máscaras, face shield (sempre que possível), toucas ou similares para proteção dos cabelos;
16. Recomenda-se manter distanciamento de 1,0m entre os funcionários em todos os ambientes;
17. O estabelecimento deverá disponibilizar aos funcionários armário específico para guarda dos objetos pessoais;
18. Todas as salas devem ser completamente higienizadas entre as sessões;
19. O estabelecimento deve intensificar a limpeza das áreas com desinfetantes específicos e adequados com desinfecção de superfícies, utensílios e móveis frequentemente tocados como: maçanetas, mesas, balcões, corrimãos, interruptores, dentre outros;
20. Os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente, com torneiras sem acionamento manual com sabão líquido, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal;
21. Intensificar a higienização das instalações sanitárias de uso de colaboradores e clientes (pias, peças sanitárias, válvulas de descargas, torneiras, suporte de papel higiênico/papel toalha), equipamentos e superfícies em que há maior frequência de contato;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

22. Deverá priorizar a venda de ingressos antecipadamente, por via eletrônica, para evitar aglomerações desnecessárias, organizando assim o horário de início da sessão;
23. Proibido a exibição de sessões 3D sem a devida desinfecção dos equipamentos necessários (óculos 3D) em cada sessão realizada;
24. As atividades adjacentes ao cinema (praça de alimentação, lanchonetes, panificadoras, dentre outros) deverão obedecer os protocolos específicos pré-existent.

ANEXO 5 - RECOMENDAÇÕES PARA RETORNO DAS AULAS DOS CURSOS DE REUNIÕES NÃO RECORRENTES NA MODALIDADE PRESENCIAL

1. Elaborar Plano de Contingência para Enfrentamento ao Novo Coronavírus, a ser disponibiliza a comunidade acadêmica e as autoridades de saúde, orientando o retorno às aulas, as medidas adotadas para prevenção do contágio da SARS-CoV2 e segurança do trabalhador da instituição de ensino;
2. Disponibilizar dispensadores contendo álcool em gel a 70%, preferencialmente por pedal, nas entradas dos estabelecimentos de ensino, nas salas de aula e demais locais estratégicos. Dispor de borrifadores contendo álcool líquido a 70% (em cada estação de trabalho) para desinfecção de mesas, objetos e dentre outros;
3. Dimensionar os espaços de uso coletivo, de maneira a obedecer ao distanciamento de 1,5 m tanto nas laterais como entre frente e fundo, de modo a prevenir aglomerações. Os assentos devem ser sinalizados para que alunos, professores e funcionários saibam qual devem utilizar para desenvolver as suas atividades. Fixar placas informativas, sinalizado o número de pessoas que comporta em cada ambiente;
4. Evitar contato próximo com as pessoas (entre professor-aluno, aluno-aluno e entre os demais funcionários das instituições) (ou seja, manter uma distância de raio de 01 metro entre indivíduos);
5. Orientar quanto à obrigatoriedade de uso de máscaras, cobrindo boca e nariz, durante todo o período das atividades de ensino. Advertindo-os quando a

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

previa higienização das mãos antes de colocá-las e após retirá-las; a higienização das máscaras de tecido e guarda das mesmas. Além disso, deve-se substituir a máscara por uma nova, limpa e seca, assim que ela se tornar úmida;

6. Disponibilizar para todos os funcionários Equipamento de Proteção Individual, tais como: máscaras, protetor facial ou óculos de proteção;
7. Manter os ambientes ventilados, preferencialmente com ventilação natural para favorecimento da renovação do ar interior. Na impossibilidade de ventilação natural os estabelecimentos deverão: dispor do Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) atualizado, com o respectivo responsável técnico, bem como manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no plano. Manter limpos os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno (renovação do ar dos ambientes), atentando quanto ao cumprimento das legislações: Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde - MS e Resolução-RE nº 09, de 16 de janeiro de 2003 ANVISA/ MS, com respectivos laudos em arquivo.
8. Seguir as recomendações que constam no Decreto Municipal 20.850 de 21 de Setembro de 2020 ou outra que venham a substituí-la, caso o estabelecimento de ensino disponibilize serviço de lanchonete, restaurante e similares;
9. Atentar para as atividades complementares ao curso que gerem aglomerações nos ambientes, devendo cumprir os Decretos Municipais;
10. Estimular alunos, professores e demais funcionários a intensificar a higienização das mãos, lavando-as frequentemente com água e sabão líquido ou com um desinfetante para as mãos à base de álcool 70%, principalmente antes e depois manusearem celular, canetas, materiais de escritório, máquina de cartão de crédito, dinheiro, chaves, maçanetas, lixeiras, entre outros objetos, manipularem alimentos, ao retornar dos intervalos, usarem o banheiro, tocarem o rosto, nariz, olhos e boca, e sempre que necessário. **Evitar tocar os olhos, o nariz e a boca com as mãos não higienizadas:**

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

11. Orientar alunos, professores e demais funcionários que levem suas garrafas individuais contendo água. Entretanto, caso não sejam possível, só será permitido bebedouro com torneira, em que se consuma água em copo descartável, sendo terminantemente proibido o contato da boca com a saída de água (biqueiras);
12. Expor orientações impressas nos locais de maior circulação para a comunidade acadêmica quanto: número de pessoa que podem permanecer dentro dos setores do estabelecimento por metro quadrado; distanciamento de mais de 1,5 m²; uso de máscaras; desinfecção das mãos com álcool gel a 70%; número do Disk COVID municipal;
13. Nomear monitor para acompanhamento do cumprimento das medidas sanitárias quanto às questões preventivas de exposição ao vírus SARS-CoV2;
14. Orientar funcionários quanto a fazerem refeições/lanches em horários alternados, com vista a prevenir aglomerações;
15. Comunicar a vigilância epidemiológica local à ocorrência de caso (s) suspeito de infecção humana por SARS-CoV2, devendo os responsáveis pelo estabelecimento direcionar os casos;
16. Identificar e orientar o afastamento dos trabalhadores que estiverem com febre e sintomas gripais (tosse, coriza, inflamação na garganta, perda do olfato (anosmia), perda do paladar (ageusia), falta de ar ou dificuldade de respirar). Os mesmos devem ser clinicamente testados e/ou diagnosticados;
17. Dispor de depósito de material de limpeza exclusivo, composto por pia tanque a ser utilizado para a limpeza dos utensílios usados na higienização dos ambientes, e armário para guarda dos materiais e produtos utilizados na higienização;
18. Elaborar Protocolo de Higienização dos ambientes, dando atenção especial às instalações sanitárias. Estas devem ser higienizadas com maior frequência, tendo como base o fluxo dos usuários. Não deixando faltar aos sanitários: sabão líquido, papel toalha e papel higiênico;
19. Treinar os trabalhadores responsáveis pela higienização dos ambientes quanto ao uso dos produtos saneantes, técnicas de limpeza, de modo a estabelecer áreas críticas e menos críticas, e paramentação e desparamentação dos

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Equipamentos de Proteção Individual – EPI. Recomendamos que esta capacitação seja realizada por profissional habilitado nestes conhecimentos e que sejam arquivados o registro das mesmas.

20. Adquirir produtos saneantes, utilizados para limpeza de espaços coletivos e de uso público, com registros na ANVISA. É terminantemente proibido uso de produtos comprados sem o referido registro, por serem de procedência duvidosa e, por conseguinte não possuírem laudos técnicos que atestem a sua eficácia na eliminação dos microorganismos, dentre os quais, o novo coronavírus;

Materiais a Serem Utilizado para o Serviço de Higienização:

Hipoclorito de Sódio dentre outros saneantes com Registro na ANVISA;

Luva de cano longo

Sapato fechado

Uniforme

Avental Impermeável

Máscara

Óculos de Proteção Individual / Face shield

Carro MOP (completo)

Pano de limpeza descartável

Borrifador / Álcool líquido a 70%

P.S.: Proceder à higienização frequente de corredores, maçanetas, interruptores e dentre outros;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Anexo 6- RECOMENDAÇÕES DE FUNCIONAMENTO PARA TEMPLOS RELIGIOSOS QUE RECEBAM MAIORES DE 60 ANOS

- 1- Elaborar Plano de Contingência para Enfrentamento ao Novo Coronavírus, a ser disponibiliza aos seus fiéis e as autoridades de saúde, onde constem medidas sanitárias adotadas para prevenção da Covid-19 e segurança dos fiéis que participam das atividades religiosas;
- 2- Disponibilizar canais de contato para que os fiéis possam pré-agendar a sua participação nas atividades religiosas;
- 3- Dimensionar os espaços de cultos das diferentes expressões cristãs e não cristãs, de maneira a obedecer o distanciamento de 1,5 m entre fiéis ocupantes dos bancos, tanto nas laterais como entre frente e fundo, de modo a prevenir aglomerações. Se possível os assentos devem ser sinalizados para que os fiéis

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

saibam onde podem ou não podem se sentar para participar na atividade religiosa. Fixar placa informativa sinalizando o número de fiéis que comporta no ambiente;

- 4- Estabelecer o fluxo organizado e ordenado, de entrada e saída dos espaços de cultos das diferentes expressões cristãs e não cristãs, preferencialmente com sinalizadores em piso e locais de fácil visualização. Se possível, adotar fluxo diferenciado para entrada e saída dos fiéis;
- 5- Disponibilizar dispensadores contendo álcool em gel a 70%, preferencialmente por pedal, nas entradas dos espaços de cultos das diferentes expressões cristãs e não cristãs, e em locais estratégicos;
- 6- Orientar quanto a obrigatoriedade de uso de máscaras, cobrindo boca e nariz, durante todo o período da atividade religiosa;
- 7- Estabelecer a participação do público com idade ≥ 60 anos e com comorbidades em dias e/ou horários diferentes do público geral, de modo que todos possam alimentar e viver a sua fé;
- 8- Delimitar o intervalo entre as atividades religiosas de no mínimo 30 minutos, de modo que o espaço destinado as atividades religiosas possam ser higienizados antes da próxima atividade. Esta medida, também visa impedir que os participantes que chegam, se encontrem com os que estão saindo, evitando desta forma aglomerações;
- 9- Elaborar Protocolo de Higienização dos ambientes, dando atenção especial as instalações sanitárias. Estas devem ser higienizadas com maior frequência, tendo como base o fluxo dos usuários. Não deixando faltar aos sanitários: sabão líquido, papel toalha e papel higiênico;
- 10- Treinar os trabalhadores responsáveis pela higienização dos ambientes quanto ao uso dos produtos saneantes, técnicas de limpeza, de modo a estabelecer áreas críticas e menos críticas, e paramentação e desparamentação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI. Recomendamos que esta capacitação seja realizada por profissional habilitado nestes conhecimentos e que sejam arquivados o registro das mesmas.
- 11- Adquirir produtos saneantes, utilizados para limpeza de espaços coletivos e de uso público, com registros na ANVISA. É terminantemente proibido uso de produtos comprados sem o referido registro, por serem de procedência

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

duvidosa e por conseguinte não possuem laudos técnicos que atestem a sua eficácia na eliminação dos microorganismos, dentre os quais, o novo coronavírus;

- 12- Atentar para as questões da qualidade do ar interior dos ambientes. Preferencialmente, manter portas e janelas abertas, para promoção da renovação do ar interior. Em casos de ambientes fechados, o ar condicionado deverá estar obrigatoriamente no modo renovação de ar. Estes aparelhos de ar condicionado, devem estar com a manutenção em dias, conforme estabelecido na Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde - MS e Resolução-RE nº 09, de 16 de janeiro de 2003 ANVISA/ MS, com respectivos laudos em arquivo. Os filtros de ar devem ser limpos frequentemente e os registros destas limpezas com data da realização, descrição da limpeza com produto utilizado e assinatura do responsável pela mesma, devem ser arquivados;
- 13- Dispor de depósito de material de Limpeza exclusivo, composto por pia tanque a ser utilizado para a limpeza dos utensílios usados na higienização dos ambientes, e armário para guarda dos materiais e produtos utilizados na higienização;
- 14- Estimular os fiéis a levarem suas garrafas individuais contendo água. Entretanto, caso não sejam possível, só será permitido bebedouro com torneira, em que se consuma água em copo descartável, sendo terminantemente proibido o contado da boca com a saída de água;